



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUANIÇÃO DE PORTO VELHO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-CMB

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE
REABILITAÇÃO.**

PORTO VELHO –2018

SUMÁRIO

1.	DA CONVOCAÇÃO.	3
2.	DO OBJETO.	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.	5
4.	DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
5.	DOS RECURSOS FINANCEIROS.	10
6.	DO CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.	10
7.	DO REGIME DE EXECUÇÃO.	11
8.	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.	16
9.	DO REAJUSTE.	18
10.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.	18
11.	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.	18
12.	DAS SANÇÕES.	19
13.	DA RESCISÃO.	20
14.	DOS RECURSOS.	21
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.	22
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	22
17.	DO FORO.	22
	ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO HOSPITAIS E MATERNIDADES.	24
	ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM SAÚDE – OCS/PSA	49
	ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL	70
	ANEXO D – MODELO DE CARTA PROPOSTA E MODELO DE REQUERIMENTO	89
	ANEXO E – DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR	92
	ANEXO F – REFERENCIAL DE CUSTOS.	93
	ANEXO G – NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE DIÁRIAS E TAXAS	112
	ANEXO H – PROJETO BÁSICO	116



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. **DA CONVOCAÇÃO.**

1.1. A União, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 167 de 12 de setembro de 2017, aqui representado por seu Ordenador de Despesas RICIERI LEANDRO BAZZAN, designado por ato publicado no Diário Oficial da União n.º 110 de 10 de junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento por inexistência de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- Anexo "A" Minuta de Termo de Credenciamento Hospitais e Maternidades.
- Anexo "B" Minuta de Termo de Credenciamento de Serviços em Saúde
- Anexo "C" Minuta de Credenciamento para Transporte de Pacientes
- Anexo "D" Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Requerimento para Profissionais Autônomos de Saúde (PSA)

- Anexo "E" Modelo de Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo "F" Referencial de Custos
- Anexo "G" Notas explicativas sobre diárias e taxas
- Anexo "H" Projeto Básico

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso, mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, ou transferidos em mídia eletrônica, na seção FuSEx, do Hospital de Guarnição de Porto Velho, na Rua Rui Barbosa nº 409, Centro, Porto Velho, em dias de expediente dessa Organização Militar, no horário de 7h30min às 11h30min.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail: fusesx@hgupv.eb.mil.br). Os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações através do telefone (69) 3218-4811.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, laboratorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas diárias, Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, Odontológica e de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes e ex-combatentes (SAMEx-Cmb), conforme disposição legal, no município de Porto Velho

2.2. A prestação de serviços de assistência compreende, sucintamente, os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais nas diferentes especialidades e áreas de atuação médica e odontológica, incluindo as profissões de apoio e reabilitação, tais como nutrição, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, dentre outras, previstos pelos órgãos reguladores como Agência Nacional de Saúde e Conselhos Federais classistas. Inclui-se ainda atendimento de urgência e emergência bem como o fornecimento e utilização de recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos beneficiários. Destaca-se a necessidade de:

- 2.2.1. Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em consultório, pronto-socorro 24 horas ou visita hospitalar (paciente internado);
- 2.2.2. Internação clínica, cirúrgica, pediátrica, neonatal, cardiológica ou psiquiátrica, inclusive em UTI;
- 2.2.3. Serviços de apoio em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- 2.2.4. Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear e de imagem para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;
- 2.2.5. Atendimento nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física e psicológica;
- 2.2.6. Atendimentos especializados como hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD), quimioterapia e radioterapia em todas as suas variações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações, radiologia intervencionista, entre outras;
- 2.2.7. Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem, alimentação específica ou normal, nutrição enteral e parenteral, alimentação e acomodação do acompanhante do paciente, equipamentos e materiais de uso hospitalar, entre outros.

2.2.8. Clínicas odontológicas nas seguintes especialidades: cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia, prótese, estomatologia, implantodontia, odontopediatria, ortodontia e ortopedia funcional dos maxilares, radiologia e imaginologia e estomatologia.

2.2.9. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às especificações mínimas para cada tipo de ambulância do Ministério da Saúde nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008

2.3. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e jurídicas de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.2.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no credenciamento social ou estatuto;

3.2.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.2.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital de Guarnição de Porto Velho (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.2.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação ou pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.2.8. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

3.2.9. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.11. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro

grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, observando ainda a vedação ao nepotismo prevista no Decreto 7.203 de 2010;

3.2.12. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.2.12.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em jornal de circulação no Estado de Rondônia e em jornal de circulação de Porto Velho, em qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital.

3.3.1. O prazo final de credenciamento dar-se-á em 12 meses a partir da publicação desse edital no Diário Oficial da União;

3.3.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no Hospital de Guarnição de Porto Velho, no horário de 7h30min às 11h30min, de forma permanente;

3.3.3. As Cartas-Proposta / requerimento para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Especial de Licitação, na Seção SAMMED/FuSEx do Hospital de Guarnição de Porto Velho, situado à Rua Rui Barbosa, 409, Centro, Porto Velho.

3.3.3.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

TELEFONE, E-MAIL E RESPONSÁVEL PARA CONTATO

3.4. Para habilitar-se à contratação, a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) interessado deverá apresentar “**Carta Proposta**” ou “**Requerimento**”, conforme modelo correspondente em anexo, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.4.1. Ser impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou física ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.4.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.4.4. No caso de Organização Civil de Saúde, conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.4.5. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.4.5.1. No caso de Profissional de Saúde Autônomo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades

3.4.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.4.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel,

apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

3.4.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.4.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.5. A “**Carta Proposta**” ou “**Requerimento**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.6. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.6.1. Por credenciais entende-se:

3.6.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.6.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou credenciamento social registrado, bem como, as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.6.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

3.6.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. **Organização Civil de Saúde:**

4.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou credenciamento social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.7.3. Ata de Fundação;

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e,

4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.1.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.1.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.1.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Organização Civil de Saúde:

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.2.1.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.2.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

4.2.1.6. Quando o credenciamento for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.2.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.2.2.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.2.4.1. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Organização Civil de Saúde:

4.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.3.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

4.3.1.3. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;

4.3.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.3.1.5. Alvará de autorização sanitária válido.

4.3.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.3.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

4.3.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.3.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.2.5. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades

comprovadas e reconhecidas pelos respectivos conselhos de classe.

4.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. SICAF;

4.6.1.1. A OCS/PSA deve manter em todas as etapas do credenciamento o seu cadastro atualizado no SICAF

4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho 05.301.0791.2004.0001, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA, D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho 05.301.0791.2004.0001 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAECBPRSA, D8SACIVPRSA – D8SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

5.1.3. O valor global estimado, tendo como base a demanda do exercício anterior, é de R\$ **14.000.000,00**, anual.

6. DO CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos credenciamentos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do credenciamento, não aceitar o credenciamento

da Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

6.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

6.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e obedecidos os demais requisitos.

6.5.1. Eventuais reajustes ocorrerão no Referencial de Custos 01/2018 e serão aplicados, no que couber, a todos os credenciamentos decorrentes deste Edital, independentemente da data de sua assinatura, na forma do que especificado no item próprio deste Edital.

6.6. O CREDENCIADO dará início aos serviços no dia seguinte à data de assinatura do credenciamento.

6.7. Os credenciamentos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.7.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

6.8. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos credenciamentos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. O CREDENCIANTE fornecerá medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução do credenciamento.

7.2.1. Nos casos de emergência, onde a compra prévia do medicamento ou material não se mostre possível – necessidade não planejável a ser empregada em procedimento médico em curso –, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o fornecimento poderá ser realizado por parte do próprio CREDENCIADO, com observância das regras postas no referencial de custos e credenciamento.

7.2.1.1. O justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.3. Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional deve-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.4. Nos credenciamentos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.5. Nos credenciamentos a que se referem os subitens 7.3 e 7.4 fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo mínimo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.6. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.7. Os **procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS** são os a seguir enumerados:

7.7.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

7.7.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

7.7.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

7.7.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

7.7.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

7.7.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

7.7.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

7.7.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

7.7.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

7.7.1.9. Gastroplastia;

7.7.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

7.7.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

7.7.1.12. Tratamento de apnéia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");

7.7.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

7.7.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

7.7.1.15. Implantodontia.

7.7.1.16. Quanto aos subitens 7.7.1.14 e 7.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Diretor da OMS.

7.7.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

7.7.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

7.7.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

- 7.7.2.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 7.7.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 7.7.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 7.7.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 7.7.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 7.7.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 7.7.2.9. Gastroplastia;
- 7.7.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 7.7.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 7.7.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- 7.7.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a D Sau.

7.8. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo **vedada** a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

7.8.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008(IR 30-38):

- 7.8.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- 7.8.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 7.8.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 7.8.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 7.8.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 7.8.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 7.8.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 7.8.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;
- 7.8.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;
- 7.8.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 7.8.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

7.8.1.10.Implante hormonal;

7.8.1.11.Teste de DNA;

7.8.1.12.Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

7.8.1.13.No que diz respeito à assistência domiciliar:

7.8.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

7.8.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

7.8.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

7.8.1.14.Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a D Sau.

7.8.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

7.8.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

7.8.2.2. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

7.8.2.3. atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

7.8.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

7.8.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

7.8.2.6. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

7.8.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;

7.8.2.8. Inseminação artificial;

7.8.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

7.8.2.10.Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

7.8.2.11.Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;

7.8.2.12.Aquisição de artigos por importação;

7.8.2.13.Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

7.8.2.14.Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

- 7.8.2.15.Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 7.8.2.16.Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.8.2.17.Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 7.8.2.18.Aplicação de vacinas preventivas;
- 7.8.2.19.Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 7.8.2.20.Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 7.8.2.21.Aparelhos ortopédicos;
- 7.8.2.22.Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 7.8.2.23.Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 7.8.2.24.Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 7.8.2.25.Enfermagem em caráter particular;
- 7.8.2.26.Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 7.8.2.27.Avaliações pedagógicas;
- 7.8.2.28.Orientações vocacionais;
- 7.8.2.29.Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 7.8.2.30.Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 7.8.2.31.Colocação de idosos em asilos;
- 7.8.2.32.Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 7.8.2.33.Tratamentos de implantodontia;
- 7.8.2.34.Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 7.8.2.35.Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 7.8.2.36.Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 7.8.2.37.Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 7.8.2.38.Restaurações utilizando porcelana;
- 7.8.2.39.Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 7.8.2.40.Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 7.8.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 7.8.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 7.8.2.41.Implante hormonal;

7.8.2.42. Teste de DNA;

7.8.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

7.8.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

7.8.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:

7.8.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

7.8.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

7.8.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

7.8.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a D Sau.

7.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para o agendamento de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, ainda que o atendimento em si ocorra em prazo superior a esse.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no REFERENCIAL DE CUSTOS 1-2018, anexo a esse Edital.

8.2. O CREDENCIADO acolherá, como preço, pacotes de prestação de serviços – REFERENCIAL DE CUSTOS 1-2018, anexo ao Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hoteleria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

8.3. Constam dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4. A Diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes do REFERENCIAL DE CUSTOS 1-2018 anexo ao Edital.

8.5. A diária do CENTRO ou UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (CTI/UTI) será paga conforme os valores constantes do REFERENCIAL DE CUSTOS 1-2018, anexo ao edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.5.1. Os serviços de médicos plantonistas/intensivista serão remunerados pelo valor previsto na CBHPM 2014;

8.5.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI/UTI. Critérios de exclusão e inclusão previstos na CBHPM 2014 poderão ser usados.

8.5.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI/UTI, os exames complementares, sangue e derivados, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.6. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Cíveis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS 1-2018, anexo ao Edital, complementado pelas NOTAS EXPLICATIVAS DE DIÁRIAS E TAXAS, também anexa ao Edital.

- 8.7. Quando se tratar de taxas, diárias, procedimentos radiológicos contrastados e curativos especiais, material descartável, material radiológico, gases medicinais e OPME serão observados os valores e as instruções constantes no REFERENCIAL DE CUSTOS 1-2018, anexo ao Edital.
- 8.8. Na hipótese descrita no subitem 7.2.1 deste Edital, o justo valor será encontrado da forma descrita no REFERENCIAL DE CUSTOS 1-2018, anexo ao Edital.
- 8.8.1.1. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.
- 8.9. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 8.9.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 8.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no credenciamento e no Referencial de Custo.
- 8.10. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.11. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.12. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, portador do CNPJ 09.552.435/0001-13, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.13. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.14. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.16. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.17. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital de Guarnição de Porto Velho, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 8.18. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 8.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.19.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores praticados nos termos de credenciamento decorrentes deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, pontual ou total, via apostilamento, do Referencial de Custos anexo ao Edital 01/2018, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses de sua publicação.

9.2. A Administração poderá promover nova pesquisa dos preços praticados no mercado local previamente a atualização de preços a fim de aferir, no que couber, a realidade do mercado e a vantajosidade dos preços para a Administração, aliado à busca da economia de escala.

9.3. O limite superior para atualização de valores será, no que couber, o IPCA do ano anterior, aferido de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro para fins de padronização, uma vez que todos os credenciamentos serão reajustados ao mesmo tempo pelo Referencial de Custos,

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no credenciamento (termo) de credenciamento;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativa e qualitativa suficientes para atender a demanda ordinária, bem como, eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa prevista na minuta do termo de credenciamento, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,05% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos credenciamentos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do credenciamento e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com

a dos subitens **12.2.2 e 12.2.3**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no credenciamento;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado de 120 dias.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão;

13.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no credenciamento:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE

PORTO VELHO, situada à Rua Rui Barbosa, nº 409, Centro, Porto Velho – RO.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado de Rondônia ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à seção FUSEx do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, por meio do Telefone (69) 3218-4811 ou email fusex@hgupv.eb.mil.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

16.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

16.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

16.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

16.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

16.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

16.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

16.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17. DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Porto Velho - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2018.

RICIERI LEANDRO BAZZAN – Ten Cel
Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

CRENCIANTE: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

CRENCIADA: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços médicos-hospitalares.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

PROCESSO Nº:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20____:
originado do PCS/INEx ____/2018 – SAMMED/FuSEx do
Edital ____/2018

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, órgão do Exército Brasileiro, com sede na Rua Rui Barbosa n. 409, CEP 76.801-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.435/0001-13, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Ricieri Leandro Bazzan – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 033.218.394-6, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 639.354.810-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADA, têm entre si justo e CRENCIADA, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IG 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); e Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. O objeto deste credenciamento é regular a prestação de assistência médica e hospitalar, exames complementares e tratamentos em saúde pela CREDENCIADA aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, PASS e ExCmb, aqui denominados simplesmente beneficiário ou usuários, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico e serviços de emergência diurna e noturna.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento 01/2018 com todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexibilidade de Licitação nº ____/____, publicada no DOU nº ____, de ____ de _____ de 2018 (Seção ____, página nº ____), com base no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação e do Processo Administrativo NUP nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADA correrá por conta do beneficiário.

4.1. Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada

- 4.1.1. O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em Organizações Civas de Saúde credenciadas será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).
- 4.1.2. A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem, que irá aprovar, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde CREDENCIADA, após bem avaliar o custo benefício, a conveniência do encaminhamento e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE.
- 4.1.3. A escolha da empresa que prestará o serviço hospitalar, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

4.2. Da autorização do encaminhamento

- 4.2.1. O encaminhamento para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida nesse instrumento.
- 4.2.2. A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.
- 4.2.3. O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento na CREDENCIADA.

- 4.2.4. Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo deverão passar por auditoria e autorização prévia, conforme previsto no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 4.2.5. Relativo aos pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização ao Médico Auditor com antecedência mínima de 72 horas. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência não necessitam autorização prévia do CREDENCIANTE, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito, e na documentação nosológica do paciente.
- 4.2.6. Quando, durante a internação, houver intercorrências de urgência ou emergência médica que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que será anexado à fatura, ficando o CREDENCIANTE responsável pelas despesas decorrentes após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas.
- 4.2.7. Tratamento ambulatorial e exames complementares indicados para a realização após a alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deverá retornar ao médico da triagem no CREDENCIANTE.
- 4.2.8. Internações hospitalares prolongadas deverão ter sua autorização renovada a cada 05 (cinco) dias. Internações em UTI deverão ter suas autorizações renovadas a cada 03 (três) dias. Quando o prazo descrito vencer em dias sem expediente no HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, a renovação dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencimento. O Médico Auditor providenciará a renovação da autorização e a Guia de Encaminhamento.

4.3. Providências da CREDENCIADA quanto ao atendimento

- 4.3.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços contratados, e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido (com identidade e cartão de beneficiário ou declaração provisória de beneficiário), e, salvo os casos de urgência e emergência, o recebimento da Guia de Encaminhamento.
- 4.3.2. Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado a dar ciência na própria Guia. Entretanto, esse procedimento não exige a CREDENCIADA dos procedimentos de autorização e de averiguação de lisura.
- 4.3.3. A CREDENCIADA deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável de Termo de Responsabilidade onde constará com clareza que os itens da prestação de serviços não cobertos pela CREDENCIANTE são de particular responsabilidade do beneficiário pelo pagamento direto.
- 4.3.4. A CREDENCIADA deve informar ao CREDENCIANTE toda internação hospitalar efetivada, de urgência/emergência, no prazo de até dois dias úteis da data de internação, utilizando telefone (69-32184811) ou correio eletrônico (fusex@hgupv.eb.mil.br), independente das obrigações dos BENEFICIÁRIOS com o CREDENCIANTE. A informação deve conter o nome, posto ou graduação, código de beneficiário, data e hora da internação e situação do atendimento (eletivo/urgência/emergência).
- 4.3.5. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá realizar cobranças relativas ao tratamento diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a

qualquer título, por parte da CREDENCIADA, em relação aos usuários.

- 4.3.6. As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a CREDENCIADA quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.
- 4.3.7. Os BENEFICIÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvo os casos de urgência ou emergência.
- 4.3.8. A CREDENCIADA deverá remeter semanalmente às segundas-feiras via correio eletrônico a seção FuSEx (fusex@hgupv.eb.mil.br) a lista dos pacientes internados.

4.4. Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

- 4.4.1. Somente será autorizado o atendimento sem Guia de Encaminhamento nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE.
- 4.4.2. Nos atendimentos de urgência e/ou emergência a CREDENCIADA deverá proceder da seguinte maneira:
 - 4.4.2.1.1. Identificar o BENEFICIÁRIO conforme orientado neste Termo de Credenciamento, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de Encaminhamento ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.
 - 4.4.2.1.2. A CREDENCIANTE deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a assinar o Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com a CREDENCIADA (modelo próprio da CREDENCIADA), não podendo exigir do BENEFICIÁRIO qualquer outra forma de garantia (por exemplo, cheque ou depósito calção).
 - 4.4.2.1.3. Deverá a CREDENCIADA comunicar o fato ao Médico Auditor do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO no ato do acolhimento do paciente, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência ou emergência, independente de qualquer obrigação do usuário com a instituição militar. Em caso atendimento fora do horário de expediente do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, a CREDENCIADA deverá informar o médico plantonista do PMPA (Posto Médico de Pronto Atendimento) e reiterar a informação ao médico auditor no próximo dia útil.
 - 4.4.2.1.4. Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao médico auditor do CREDENCIANTE e posterior entrega a CREDENCIADA e substituição do Termo de Responsabilidade.
 - 4.4.2.1.5. O CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas
- 4.4.3. O Médico Auditor providenciará a Guia de Encaminhamento, no prazo de três dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.
- 4.4.4. Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA fica desobrigada a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente Termo de Credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

4.5. Orçamentos

- 4.5.1. Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicamentos de alto custo necessitarão ser previamente autorizadas por Médico Auditor do CREDENCIANTE. Para essa autorização, a CREDENCIADA deverá considerar as informações contidas no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 4.5.2. A CREDENCIADA deverá confeccionar orçamentos na forma individualizada para cada paciente ou padronizada para qualquer paciente, no caso de pacotes de procedimentos.
- 4.5.3. Os orçamentos individualizados serão encaminhados ao Médico auditor por intermédio do BENEFICIÁRIO ou responsável, salvo os casos de urgência e emergência, quando a CREDENCIADA poderá remeter diretamente ao CREDENCIANTE por meio de comunicação eletrônica. Os orçamentos padronizados serão encaminhados pela CREDENCIADA diretamente ao médico auditor.
- 4.5.4. Todos os orçamentos devem conter nome do paciente, nome do procedimento cirúrgico a ser realizado, descrição detalhada das despesas e seus valores (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos e outros).
- 4.5.5. Os orçamentos deverão estar com os valores dos seus itens (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos e outros) de acordo com o estipulado no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 4.5.6. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar. Quando houver necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME) ou materiais e medicamentos de alto custo, a CREDENCIADA encaminhará ao Médico Auditor 03 (três) orçamentos discriminados de seus fornecedores.
- 4.5.7. O Médico Auditor verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do CREDENCIANTE e, em caso positivo, o material será adquirido pelo CREDENCIANTE e encaminhado às instalações da CREDENCIADA.
 - 4.5.7.1.1. Se houver o material solicitado em Pregão Eletrônico vigente do Hospital de Guarnição de Porto Velho ou de escalão superior, ainda que a compra seja feita pela CREDENCIADA, o valor ressarcido poderá ser o valor do pregão vigente.
 - 4.5.7.1.2. Caso não disponha de fornecedor próprio, será autorizado o orçamento mais conveniente após a análise dos preços e informado a CREDENCIADA.
- 4.5.8. Os orçamentos poderão, a critério do CREDENCIANTE, ser encaminhados a escalão superior para parecer e aprovação.

4.6. Do padrão de acomodação

- 4.6.1. Os BENEFICIÁRIOS têm direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:
 - 4.6.1.1. Para oficiais e seus dependentes: quartos privativos e quartos semi-privativos;
 - 4.6.1.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes: quartos privativos, quartos semi-privativos e enfermaria de até seis leitos;
 - 4.6.1.3. Para cabos, taifeiros e soldados: enfermaria de até três leitos e enfermarias gerais;

4.6.1.4. Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros: quartos semi-privativos e enfermaria de até seis leitos;

4.6.1.5. Para servidores civis e seus dependentes (Port. Cmt Ex nº396, de 16 Jun 2008)

4.6.1.5.1. Corresponde ao padrão de acomodação de oficiais (I) os seguintes cargos e funções: Consultor Jurídico adjunto do Comando do Exército Oficial-General; Cargo em comissão – direção e assessoramento superior; Cargo de nível superior – classes “A”, “B”, “C” e Especial; Professor de Ensino Superior – Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar; Professor de Ensino Fundamental e Médio – classes “C”, “D”, “E” e Especial; Ciência e Tecnologia – Pesquisador Associado, Titular, Assistente e Adjunto; Ciência e Tecnologia – Analista e Tecnologista – Plenos I, II e III e Junior e Sênior; Advogado da União – Categoria Especial, Primeira Categoria e Segunda Categoria

4.6.1.5.2. Corresponde ao padrão de acomodação de subtenentes e sargentos (II): Cargos de Nível Intermediário – Classes “A”; Ciência e Tecnologia – Técnico I, II e III; Ciência e Tecnologia – Assistente I, II e III

4.6.1.5.3. Corresponde ao padrão de acomodação de cabos (III): Cargos de Nível Auxiliar – Classes “A”, “B”, “C” e Especial

4.6.2. Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionista de militares nesta situação, têm direito a utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o BENEFICIÁRIO apresente ao CREDENCIANTE contracheque que comprove esta situação e seja emitida a guia de encaminhamento com o padrão correto.

4.6.3. Caso o paciente seja transferido para UTI, UTI neonatal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso o responsável pelo paciente resolva permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com a CREDENCIADA.

4.6.4. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, a CREDENCIADA obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o BENEFICIÁRIO ou para o CREDENCIANTE, até que ocorra vaga, quando então poderá ser transferido.

4.6.5. É reservado ao BENEFICIÁRIO o direito de optar por instalações superiores às credenciadas, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seus dependentes. Neste caso, caberá a CREDENCIADA assinar com o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal e remeter ao CREDENCIANTE um Termo de Opção, onde registre o compromisso do BENEFICIÁRIO em pagar integralmente a CREDENCIADA a diferença de diárias, honorários médicos e demais despesas decorrentes desta opção, eximindo o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4.7. Consultas especializadas, exames e procedimentos não disponíveis pela CREDENCIADA

4.7.1. Pacientes internados nas instalações da CREDENCIADA, que necessitem de atendimento com profissional de saúde não disponível pelo CREDENCIANTE, bem como, exames e procedimentos que necessitem ser realizados em outros estabelecimentos, fora do especificado como endereço do atendimento, deverão ser realizados prioritariamente na rede conveniada do CREDENCIANTE, depois de autorizado por este, ou, a CREDENCIADA inicialmente assumirá a despesa, podendo cobrar do CREDENCIANTE os valores previstos no Referencial de Custos anexo ao Edital 01/2018 que originou este Termo de Credenciamento.

4.7.2. No caso de ser utilizada a rede conveniada do CREDENCIANTE, o profissional da

CREDENCIADA que está assistindo o paciente deverá solicitar a avaliação especializada, exame ou procedimento por escrito em formulário próprio da CREDENCIADA, que deverá ser submetida à análise e aprovação pelo CREDENCIANTE.

4.8. Remoção de paciente internado nas instalações da CREDENCIADA

- 4.8.1. A remoção, transferência ou transporte do paciente para realização de exames complementares não realizados nas dependências da CREDENCIADA poderá ser realizada pelo próprio CREDENCIANTE, por empresa credenciada a ele ou pela CREDENCIADA.
- 4.8.2. O CREDENCIANTE não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de paciente, não podendo ser objeto de cobrança pela CREDENCIADA, com fundamento neste instrumento de credenciamento.

4.9. Da assistência

- 4.9.1. A CREDENCIADA, apresentada no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, nos termos deste Credenciamento.
- 4.9.2. Os serviços da CREDENCIADA serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como o membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA, o que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA ou o autônomo que presta serviço a CREDENCIADA. Inclui-se aqui o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.
- 4.9.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.9.4. A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.9.5. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CREDENCIADA notificará, de imediato, a família do paciente e o CREDENCIANTE, a quem caberá tomar as providências subseqüentes.
- 4.9.6. O abandono do tratamento pelo beneficiário implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

5. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste termo de credenciamento, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.

- 5.1. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento os

BENEFICIÁRIOS, após prévia autorização do CREDENCIANTE e/ou escalão superior, conforme a necessidade.

- 5.2. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes e autorizado pelo escalão superior, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 5.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 5.4. A diária do CENTRO ou UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (CTI ou UTI) será paga conforme os valores constantes do Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização. Excluem-se os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, materiais, medicações, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.
- 5.5. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados conforme CBHPM 2014;
- 5.6. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI e aplicam-se as devidas exclusões previstas na CBHPM 2014;
- 5.7. Taxas, diárias, procedimentos radiológicos contrastados e curativos especiais serão pagos de acordo com o Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 5.8. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME):
 - 5.8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de até 18% (dezoito por cento) para OPME e, (quinze por cento) para os demais materiais, como margem de comercialização.
 - 5.8.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica.
- 5.9. Deverá constar na nota fiscal, referente aos itens acima, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
- 5.10. A nota fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 09.552.435/0001-13, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 5.11. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando:
 - 5.11.1. O BENEFICIÁRIO tiver sido encaminhado pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, com a devida assinatura do BENEFICIÁRIO ou de seu responsável que comprove o serviço prestado; e,
 - 5.11.2. Nos casos de comprovada urgência ou emergência, desde que a CREDENCIADA tenha seguido as orientações contidas neste Termo de Credenciamento.
- 5.12. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
- 5.13. As diárias de acompanhantes estão inclusas nas diárias de apartamentos.
- 5.14. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho (a) de beneficiária

dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

5.15. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

5.15.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.16. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

5.17. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

5.18. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) de cada mês, no Setor de Contas Médicas do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, a fatura em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do CREDENCIANTE. Deverão relacionar os BENEFICIÁRIOS atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação nosológica comprobatória da realização do procedimento. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais deverá constar junto a documentação nosológica a etiqueta original do OPME utilizado e a nota fiscal de aquisição dos mesmos deverá ser apresentada com a fatura e estar nominal ao paciente atendido.

5.18.1. Todo faturamento deverá estar acompanhado de um resumo de fatura (em anexo) listando cada paciente, nominalmente, o número da guia de encaminhamento, a descrição sumária da natureza do atendimento (por exemplo: internação cirúrgica, exames laboratoriais, consulta) e o valor das despesas (valor parcial, por paciente ou por período, nas internações).

5.18.2. Nas internações fica estabelecido o limite de até 10 (dez) diárias consecutivas para cada fatura parcial. A CREDENCIADA deverá faturar tantas parciais quanto necessárias, até a totalidade do período de internações, de cada paciente.

5.18.3. Cada fatura, seja esta total ou parcial, deverá estar acompanhada de, pelo menos, 01 (uma) guia de encaminhamento original, destinada a própria CREDENCIADA.

5.18.4. Todas as faturas de valor igual ou superior a **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) deverão ser apresentadas como remessa individual (uma única fatura por processo).

5.18.5. O CREDENCIANTE recusará todas as faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido acima.

5.19. A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a fatura para o processo de lisura

5.20. A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia, exceto para Guias provisórias), dados do usuário atendido (nome, número do código de beneficiário), dados dos atendimentos (data, código e nome do serviço; materiais, medicamentos e respectivos

fabricantes; valor em reais por item discriminado) e valor total da fatura.

- 5.21. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.
- 5.22. A CREDENCIADA deverá entregar em remessas separadas as faturas de cada grupo de beneficiário (FuSEx, PASS, SAMMED, Ex-Cmb, “Aguardando PREC-CP” e outros), conforme orientado pelo CREDENCIANTE.
 - 5.22.1. A CREDENCIADA deverá também apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.
- 5.23. A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento, para procedimentos ambulatoriais, ou em até 30 (trinta) dias da alta hospitalar e/ou fechamento da parcial, para internações clínicas ou cirúrgicas, sob pena do não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.
- 5.24. Em caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA deverá informar a CREDENCIANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias, em fatura separada.
 - 5.24.1. O óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail, utilizando os seguintes contatos: FuSEx (69) 3218 48 11 ou PMPA/Militar em Permanência ao HGuPV (69) 3218 4840 e fusex@hgupv.eb.mil.br.
 - 5.24.2. Neste caso específico, a fatura deverá ser fechada e entregue ao setor de Contas Médicas no prazo máximo de 10 dias corridos do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do BENEFICIÁRIO no sistema.
- 5.25. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.
- 5.26. Fica vedado o uso de nomes ou termos distintos dos utilizados no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018 ou das tabelas nele contidas.
- 5.27. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 5.28. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLAÚSULA SEXTA - Da lisura e glosa

6. O CREDENCIANTE realizará a aferição da lisura das faturas pré-pagamento, por meio do Setor de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
 - 6.1. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
 - 6.2. O setor de lisura respeitará o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo de entrega, para realizar a auditoria das faturas.
 - 6.3. Para as faturas que tiverem seus valores glosados total ou parcialmente será aberto um Processo

de Glosa, registrando as razões.

- 6.4. Toda situação anormal verificada, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será informada a CREDENCIADA via correio eletrônico.
 - 6.4.1. A CREDENCIADA deverá indicar, por escrito ou via correio eletrônico, um responsável pelo recurso de glosa, que não seja profissional integrante do corpo clínico ou do corpo societário ou diretoria da empresa.
 - 6.4.2. A partir da entrega das faturas pela CREDENCIADA, a Comissão de Lisura de Contas Médicas, a comunicação entre CREDENCIADA e CREDENCIANTE será feita através do correio eletrônico auditoria@hgupv.eb.mil.br.
- 6.5. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
 - 6.5.1. A não observância do prazo de manifestação pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo a CREDENCIADA, recurso posterior.
- 6.6. Em caso de concordância com os valores glosados, a CREDENCIADA deverá registrar via correio eletrônico a aceitação dos valores glosados.
- 6.7. Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de ciência do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, por escrito, em folha a ser incluída no processo, ou via correio eletrônico com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE.
- 6.8. No caso da CREDENCIADA ter manifestado representação em relação ao Processo de Glosa mas não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior.
- 6.9. O recurso de glosa deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, por meio eletrônico ou diretamente ao funcionário lisurador no setor de lisura/contas médicas.
 - 6.9.1. É responsabilidade da CREDENCIADA apresentar documentação comprobatória que contradiga o relatório de não conformidade apresentado pela Comissão de Lisura de Contas Médicas no prazo previsto no item anterior.
 - 6.9.2. A Comissão de Lisura de Contas Médicas fará a análise do recurso de glosa da CREDENCIADA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento deste. Finalizada a análise, a Comissão de Lisura de Contas Médicas fará os ajustes julgados cabíveis, fechando definitivamente a fatura e remetendo um Relatório de Auditoria.
- 6.10. Finalizando o Processo de Glosa, será registrada a ciência por ambas as partes no Processo de Glosa.
- 6.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Termo de Credenciamento ou demais normas éticas, a CREDENCIADA não poderá recorrer diretamente ao usuário para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.
- 6.12. Para efeitos deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se úteis aqueles dias em que houver expediente normal no Hospital de Guarnição de Porto Velho.
- 6.13. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE, além dos motivos listados na “Tabela de Glosa” anexa a este instrumento:
 - 6.13.1. Apresentação da fatura junto de cópia de Guia de Encaminhamento ou cópia de guia

provisória;

- 6.13.2. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
 - 6.13.3. Realização de serviços não cobertos por este Termo de Credenciamento;
 - 6.13.4. A falta de data de atendimento na fatura;
 - 6.13.5. Falta do documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais especiais ou de alto custo (salvos os casos de comprovada emergência ou urgência);
 - 6.13.6. Falta de relatório médico justificando a emergência ou a urgência, homologado pelo médico auditor do Hospital de Guarnição de Porto Velho;
 - 6.13.7. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
 - 6.13.8. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
 - 6.13.9. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento;
 - 6.13.10. Cobrança de taxas ou serviços em valores ou especificações diferentes do Referencial de Custos; e
 - 6.13.11. Cobrança por serviços prestados por terceiros.
- 6.14. Serão motivos de glosas não recursáveis por parte da CREDENCIADA:
- 6.14.1. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviço;
 - 6.14.2. A falta de assinatura do BENEFICIÁRIO ou responsável na Guia de Encaminhamento;
 - 6.14.3. Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias da data da emissão da guia.

CLAÚSULA SÉTIMA – Do pagamento

7. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.
 - 7.1. A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal, em 3 (três) vias, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).
 - 7.2. O pagamento da despesa se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra “a” do inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12 do Decreto nº 1.054/94.
 - 7.3. Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, por meio de consulta ao SICAF. O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificada a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA no SICAF, e retomado depois de efetuada a atualização.
 - 7.4. Não serão efetuados pagamentos a CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrem as seguintes situações:

- 7.4.1. Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;
 - 7.4.2. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE;
 - 7.4.3. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA;
 - 7.4.4. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.
- 7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.6. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9. O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.
 - 7.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.10. É vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da prestação de contas

8. A CREDENCIADA declarará, até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho, considerando o mês de novembro como limite inclusive.
 - 8.1. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.
 - 8.2. Quando houver divergência dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para a prestação de contas.

CLÁUSULA NOVA – Da vigência

9. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Credenciamento, em atenção ao limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
 - 9.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.
 - 9.2. Em até 90 (noventa) dias que antecedem o término do período de vigência, a CREDENCIADA deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do Credenciamento.
 - 9.3. A prorrogação do presente Credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CREDENCIADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos BENEFICIÁRIOS.
 - 9.4. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– Do reajuste, acréscimos e supressões

10. O presente Termo de Credenciamento poderá ser reajustado e alterado nos termos do Edital 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da dotação orçamentária

11. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento são os seguintes, para Organização Civil de Saúde e para Profissional Autônomo de Saúde: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho 05.301.0791.2004.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, através do FISCAL DE CREDENCIAMENTO (credenciamento) com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam auditoria concorrente (Art. 67 da lei 8.666/93), reserva-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste termo de credenciamento. Ressalta-se que a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

- 12.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual

de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

- 12.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.
- 12.3. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.
- 12.4. A CREDENCIADA garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação de qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.
- 12.5. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 12.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou até a rescisão do credenciamento.
- 12.7. Caberá a CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas.
- 12.8. A CREDENCIADA se compromete a manter seus contatos (endereço, telefone e endereço eletrônico/e-mail) atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das penalidades

13. Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, voluntária ou de má-fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 de Lei nº 8.666/93.

- 13.1. Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a prévia defesa, as seguintes condutas:
 - 13.1.1. Atender aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento de forma discriminada e prejudicial devidamente comprovada;
 - 13.1.2. Exigir garantia (cheque, promissória e outros) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste Credenciamento;
 - 13.1.3. Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
 - 13.1.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, comprovadamente;
 - 13.1.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Credenciamento;
 - 13.1.6. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou

- incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de alteração;
- 13.1.7. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como: número de telefone, razão social, e-mail para contato, documentação referente a inclusão ou exclusão de membro no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
 - 13.1.8. Deixar de comunicar previamente alteração de endereço para fins de vistoria;
 - 13.1.9. Deixar de atender BENEFICIÁRIOS alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
 - 13.1.10. Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviços em branco;
 - 13.1.11. Subcontratar, no todos ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 13.2. Pelo atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento, a CREDENCIADA, assegurada defesa prévia, estará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor estimativo global do credenciamento, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993
- 13.2.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o credenciamento e/ou aplique as outras sanções previstas no edital.
 - 13.2.2. Entende-se por atraso injustificado o não atendimento do BENEFICIÁRIO encaminhado dentro dos seguintes prazos: 12 (doze) horas para pacientes encaminhados em caráter de urgência e 30 (trinta) dias para procedimentos eletivos.
- 13.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;
 - 13.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 13.3.5. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;
 - 13.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos credenciamentos regidos pela Lei nº 8.666/93;

- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do credenciamento e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrada judicialmente ou ser recolhida como Receita da União através de DARF, cuja cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue no setor financeiro do CREDENCIANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CREDENCIADA incorrer em correção monetária e juros moratórios.
- 13.7. Nenhum pagamento será feito à CREDENCIADA caso tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- 13.8. A CREDENCIADA não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 (com alterações das leis nº 10.438/02, nº 10.973/04, nº 11.079/04, nº 11.107/05, nº 11.196/05).
- 13.9. As sanções previstas de advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

14. O presente credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
 - 14.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pela CREDENCIADA;
 - 14.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 14.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no credenciamento;
 - 14.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 14.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - 14.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a

dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO (A);

14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

14.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

14.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento; e,

14.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

14.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.4. A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do ordenador de despesa do Hospital de Guarnição de Porto Velho autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.6. O CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite de 120 dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer por razões de interesse público, casos de força maior ou rescisão judicial, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.7.1. Devolução de garantia;

14.7.2. Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão;

- 14.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.8. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:
- 14.8.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.8.2. Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 14.9. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 14.10. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 14.11. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações do CREDENCIANTE

15. O CREDENCIANTE obriga-se a:
- 15.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento;
- 15.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da CREDENCIADA

16. A CREDENCIADA obriga-se a:
- 16.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento;
- 16.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 16.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 16.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 16.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 16.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 16.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 16.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,

16.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital.

16.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

16.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da negação de remuneração a militares

17. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da subcontratação

18. É vedado a entidade contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do valor do credenciamento.

19. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital de Guarnição de Porto Velho, para Organizações Civis de Saúde.

19.1. O objeto do presente credenciamento visa complementar o serviço já prestado pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO no que se refere a atendimento pré e inter-hospitalar.

19.2. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

19.3. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

19.4. A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do foro.

20. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Porto Velho - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Velho - RO, _____ de _____ de 2018.

Pelo CREDENCIANTE:

RICIERI LEANDRO BAZZAN- Ten Cel

Ordenador de Despesas do HGu-PV

Pela CREDENCIADA:

XXXXXXX

Representante Legal

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF

ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do credenciamento (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos credenciamentos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Porto Velho, RO,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais Gerais e Maternidades
(PAPEL TIMBRADO DO HOSPITAL)

PEDIDO DE INTERNACÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a)

Hospital ou

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urg

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais? Sim Não _____

Porto Velho, ___/___/___

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIAÇÃO DE PORTO VELHO

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais Gerais e Maternidades

CRENCIADA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO / TELEFONE / EMAIL _____

MAPA DE ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIOS DO GRUPO _____
(FUSEX/PASS/ISENTOS/EX-CMB/AGU PREC)

Nr Ord	Nome do beneficiário	Data daGuia Enc.	NrGuia Enc.	Procedimento realizado	Valor do atendimento (R\$)	Destinado a Auditoria do HguPV	
						Valor da Glosa (R\$)	Valor Final
1			*				
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
TOTAL					0,00		

* As Guias de Encaminhamento deverão ser relacionadas em ordem crescente

**ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ATENDIMENTO
AMBULATORIAL EM SAÚDE – OCS/PSA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

CRENCIANTE: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE
PORTO VELHO

CRENCIADA:

OBJETO: Prestação de serviços especializados em saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

PROCESSO Nº:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20____:
originado do PCS/INEx ____/2018 – SAMMED/FuSEx do
Edital de Credenciamento 01/2018

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, órgão do Exército Brasileiro, com sede na Rua Rui Barbosa n. 409, CEP 76.801-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.435/0001-13, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Ricieri Leandro Bazzan – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 033.218.394-6, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 639.354.810-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADA, têm entre si justo e CRENCIADA, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IG 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); e Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. O objeto deste credenciamento é regular a prestação de assistência especializada em saúde, pela CREDENCIADA aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, PASS e EXCMB, aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, odontológico, serviços auxiliares de diagnóstico e serviços de reabilitação física e psíquica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento 01/2018 com todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexibibilidade de Licitação nº ____/____, publicada no DOU nº ____, de ____ de _____ de 2018 (Seção ____, página nº ____), com base no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação e do Processo Administrativo NUP nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da CREDENCIADA correrá por conta do beneficiário.

4.1. Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada

- 4.1.1. O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento ambulatorial e/ou eletivos em Organizações Civas de Saúde credenciadas será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento.
- 4.1.2. A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem, que irá aprovar, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde CREDENCIADA, após bem avaliar o custo benefício, a conveniência do encaminhamento e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE.
- 4.1.3. A escolha da empresa/profissional que prestará o serviço, dentre aqueles disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

4.2. Da autorização do encaminhamento

- 4.2.1. O encaminhamento para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE.
- 4.2.2. A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.
- 4.2.3. O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento na CREDENCIADA.

- 4.2.4. Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo deverão passar por auditoria e autorização prévia, conforme previsto no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 4.2.5. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e demais áreas afins, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas Organizações Militares de Saúde (OMS).
- 4.2.6. No caso de atendimento na área de odontologia, o encaminhamento será feito por oficial dentista do Hospital de Guarnição de Porto Velho, especificando o procedimento a ser executado, nos casos de impossibilidade de atendimento ou execução na própria OMS.

4.3. Providências da CREDENCIADA quanto ao atendimento

- 4.3.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços contratados, e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido (com identidade e cartão de beneficiário ou declaração provisória de beneficiário), e o recebimento da Guia de Encaminhamento.
- 4.3.2. Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado a dar ciência na própria Guia. Entretanto, esse procedimento não exige a CREDENCIADA dos procedimentos de autorização e de averiguação de lisura.
- 4.3.3. A CREDENCIADA deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável de Termo de Responsabilidade onde constará com clareza que os itens da prestação de serviços não cobertos pela CREDENCIANTE são de particular responsabilidade do beneficiário pelo pagamento direto.
- 4.3.4. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá realizar cobranças relativas ao tratamento diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a
- 4.3.5. Os BENEFICIÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais.

4.4. Das condições de atendimento de urgência

- 4.4.1. O atendimento de urgência poderá ser solicitado pelo CREDENCIANTE em casos específicos, tendo a gravidade do caso avaliada e autorizada pelo médico auditor do Hospital de Guarnição de Porto Velho.
- 4.4.2. Não será ressarcido o atendimento, ainda que de urgência, sem Guia de Encaminhamento.

4.5. Orçamentos

- 4.5.1. Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicamentos de alto custo necessitarão ser previamente autorizadas por Médico Auditor do CREDENCIANTE. Para essa autorização, a CREDENCIADA deverá considerar as informações contidas no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 4.5.2. A CREDENCIADA deverá confeccionar orçamentos na forma individualizada para cada paciente ou padronizada para qualquer paciente, no caso de pacotes de procedimentos.
- 4.5.3. Os orçamentos individualizados serão encaminhados ao Médico auditor por intermédio do BENEFICIÁRIO ou responsável, salvo os casos de urgência e emergência, quando a CREDENCIADA poderá remeter diretamente ao CREDENCIANTE por meio físico ou meio de comunicação eletrônica. Os orçamentos padronizados serão encaminhados pela CREDENCIADA diretamente ao médico auditor.

- 4.5.4. Todos os orçamentos devem conter nome do paciente, nome do procedimento cirúrgico a ser realizado, descrição detalhada das despesas e seus valores (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos e outros).
- 4.5.5. Os orçamentos deverão estar com os valores dos seus itens (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos e outros) de acordo com o estipulado no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 4.5.6. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar. Quando houver necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME) ou materiais e medicamentos de alto custo, a CREDENCIADA encaminhará ao Médico Auditor 03 (três) orçamentos discriminados de seus fornecedores.
- 4.5.7. O Médico Auditor verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do CREDENCIANTE e, em caso positivo, o material será adquirido pelo CREDENCIANTE e encaminhado às instalações da CREDENCIADA.
- 4.5.7.1.1. Se houver o material solicitado em Pregão Eletrônico vigente do Hospital de Guarnição de Porto Velho ou de escalão superior, ainda que a compra seja feita pela CREDENCIADA, o valor ressarcido poderá ser o valor do pregão vigente.
- 4.5.7.1.2. Caso não disponha de fornecedor próprio, será autorizado o orçamento mais conveniente após a análise dos preços e informado a CREDENCIADA.
- 4.5.8. Os orçamentos poderão, a critério do CREDENCIANTE, ser encaminhados a escalão superior para parecer e aprovação.

4.6. Da assistência

- 4.6.1. A CREDENCIADA, presentada no seu Corpo Clínico, prestará assistência em saúde conforme a regulamentação normativa dos órgãos e conselhos de classe de cada área e subespecialidade em saúde.
- 4.6.2. Os serviços da CREDENCIADA serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como o membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA, o que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA ou o autônomo que presta serviço a CREDENCIADA. Inclui-se aqui o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.
- 4.6.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.6.4. A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.6.5. No caso de óbito ocorrido com paciente durante procedimento, a CREDENCIADA notificará, de imediato, a família do paciente e o CREDENCIANTE, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

- 4.6.6. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.6.7. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.6.8. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme relacionados no Edital de Credenciamento 01/2018, não se incluem na presente contratação.
- 4.6.9. A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para o agendamento dos casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, ainda que o atendimento em si seja superior a esse período.
- 4.6.10. O abandono do tratamento pelo beneficiário implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

5. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste termo de credenciamento, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.

- 5.1. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento os BENEFICIÁRIOS, após prévia autorização do CREDENCIANTE e/ou escalão superior, conforme a necessidade.
- 5.2. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes e autorizado pelo escalão superior, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 5.3. A diária (hotelaria) inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 5.4. A diária, para os casos de procedimentos cirúrgicos menores realizados em ambiente clínico, nos quais o paciente precise permanecer sob observação ou acompanhamento, será considerada de 24 horas, a contar a partir do início do procedimento. O paciente poderá ser acompanhado de um responsável, caso menor de 18 anos ou maior de 60 anos, sem ônus para o CREDENCIANTE.
- 5.5. Taxas, diárias, procedimentos radiológicos contrastados e curativos especiais serão pagos de acordo com o Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018.
- 5.6. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME):
 - 5.6.1. A CREDENCIADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de até 18% (dezoito por cento) para OPME e 15% (quinze por cento) para os demais materiais, como margem de comercialização.
 - 5.6.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica.
- 5.7. Deverá constar na nota fiscal, referente aos itens acima, averbação com referência ao nome do

paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

- 5.8. A nota fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 09.552.435/0001-13, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como, a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 5.9. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o BENEFICIÁRIO tiver sido encaminhado pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, com a devida assinatura do BENEFICIÁRIO ou de seu responsável que comprove o serviço prestado.
- 5.10. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
- 5.11. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 5.12. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) de cada mês, no Setor de Contas Médicas do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, a fatura em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do CREDENCIANTE. Deverão relacionar os BENEFICIÁRIOS atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como, apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação nosológica comprobatória da realização do procedimento cirúrgico e internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais deverá constar junto a documentação nosológica a etiqueta original do OPME utilizado e a nota fiscal de aquisição dos mesmos deverá ser apresentada com a fatura e estar nominal ao paciente atendido.
 - 5.12.1. Todo faturamento deverá estar acompanhado de um resumo de fatura (em anexo) listando cada paciente, nominalmente, o número da guia de encaminhamento, a descrição sumária da natureza do atendimento (por exemplo: internação cirúrgica, exames laboratoriais, consulta) e o valor das despesas (valor parcial, por paciente ou por período, nas internações).
 - 5.12.2. Nas internações fica estabelecido o limite de até 10 (dez) diárias consecutivas para cada fatura parcial. A CREDENCIADA deverá faturar tantas parciais quanto necessárias, até a totalidade do período de internações, de cada paciente.
 - 5.12.3. Cada fatura, seja esta total ou parcial, deverá estar acompanhada de, pelo menos, 01 (uma) guia de encaminhamento original, destinada a própria CREDENCIADA.
 - 5.12.4. Todas as faturas de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser apresentadas como remessa individual (uma única fatura por processo).
 - 5.12.5. O CREDENCIANTE recusará todas as faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido acima.
- 5.13. A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a fatura para o processo de lisura.
- 5.14. A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia, exceto para Guias provisórias), dados do usuário atendido (nome, número do código de beneficiário), dados dos atendimentos (data, código e nome do serviço; valor em reais por item discriminado) e valor total da fatura.
- 5.15. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha

sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

- 5.16. Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de BENEFICIÁRIOS (FuSEx, PASS, SAMMED, Ex-Cmb e outros, conforme orientado pelo CREDENCIANTE). As Guias de Encaminhamento identificadas como “Grupo: AGUARDANDO PREC-CP” deverão compor uma fatura independente.
 - 5.16.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência, de acordo com o Anexo.
- 5.17. A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento, para procedimentos ambulatoriais, ou em até 30 (trinta) dias do fechamento da parcial, para internações clínicas ou cirúrgicas, sob pena de não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.
- 5.18. Em caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA deverá informar a CREDENCIANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias, em fatura separada.
 - 5.18.1. Neste caso específico, a fatura deverá ser fechada e entregue ao setor de Contas Médicas no prazo máximo de 10 dias corridos do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do BENEFICIÁRIO no sistema.
- 5.19. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.
- 5.20. Fica vedado o uso de nomes ou termos distintos dos utilizados no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018 ou das tabelas nele contidas.
- 5.21. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 5.22. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLAÚSULA SEXTA - Da lisura e glosa

6. O CREDENCIANTE realizará a aferição da lisura das faturas pré-pagamento, por meio do Setor de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
 - 6.1. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
 - 6.2. O setor de lisura respeitará o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo de entrega, para realizar a auditoria das faturas.
 - 6.3. Para as faturas que tiverem seus valores glosados total ou parcialmente será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões.
 - 6.4. Toda situação anormal verificada, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será informada a CREDENCIADA via correio eletrônico.
 - 6.4.1. A CREDENCIADA deverá indicar, por escrito ou via correio eletrônico, um responsável pelo recurso de glosa, que não seja profissional integrante do corpo clínico ou do corpo

societário ou diretoria da empresa.

- 6.4.2. A partir da entrega das faturas pela CREDENCIADA a Comissão de Lisura de Contas Médicas, a comunicação entre ambas será feita através do correio eletrônico auditoria@hgupv.eb.mil.br.
- 6.5. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
 - 6.5.1. A não observância do prazo de manifestação pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior.
- 6.6. Em caso de concordância com os valores glosados, a CREDENCIADA deverá registrar via correio eletrônico a aceitação dos valores.
- 6.7. Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de ciência do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, por escrito, em folha a ser incluída no processo, ou via correio eletrônico com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE.
- 6.8. No caso da CREDENCIADA ter manifestado representação em relação ao Processo de Glosa, mas, não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior.
- 6.9. O recurso de glosa deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, por meio eletrônico ou diretamente ao funcionário lisurador no setor de lisura/contas médicas.
 - 6.9.1. É responsabilidade da CREDENCIADA apresentar documentação comprobatória que contradiga o relatório de não conformidade apresentado pela Comissão de Lisura de Contas Médicas no prazo previsto no item anterior.
 - 6.9.2. A Comissão de Lisura de Contas Médicas fará a análise do recurso de glosa da CREDENCIADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento deste. Finalizada a análise, a Comissão de Lisura de Contas Médicas fará os ajustes julgados cabíveis, fechando definitivamente a fatura e remetendo um Relatório de Auditoria.
- 6.10. Finalizando o Processo de Glosa, será registrada a ciência por ambas as partes no Processo de Glosa.
- 6.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Termo de Credenciamento ou demais normas éticas, a CREDENCIADA não poderá recorrer diretamente ao usuário para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.
- 6.12. Para efeitos deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se úteis aqueles dias em que houver expediente normal no Hospital de Guarnição de Porto Velho.
- 6.13. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE, além dos motivos listados na “Tabela de Glosa” anexa a este instrumento:
 - 6.13.1. Apresentação da fatura junto de cópia de Guia de Encaminhamento ou cópia de guia provisória;
 - 6.13.2. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
 - 6.13.3. Realização de serviços não cobertos por este Termo de Credenciamento;
 - 6.13.4. A falta de data de atendimento na fatura;

- 6.13.5. Falta do documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais especiais ou de alto custo (salvos os casos de comprovada emergência ou urgência);
 - 6.13.6. Falta de relatório médico justificando a emergência ou a urgência, homologado pelo médico auditor do Hospital de Guarnição de Porto Velho;
 - 6.13.7. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
 - 6.13.8. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
 - 6.13.9. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento;
 - 6.13.10. Cobrança de taxas ou serviços em valores ou especificações diferentes do Referencial de Custos; e
 - 6.13.11. Cobrança por serviços prestados por terceiros.
- 6.14. Serão motivos de glosas não recursáveis por parte da CREDENCIADA:
- 6.14.1. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviço;
 - 6.14.2. A falta de assinatura do BENEFICIÁRIO ou responsável na Guia de Encaminhamento;
 - 6.14.3. Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias da data da emissão da guia.

CLAÚSULA SÉTIMA – Do pagamento

7. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço
- 7.1. A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal, em 3 (três) vias, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).
- 7.2. O pagamento da despesa se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra “a” do inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12 do Decreto nº 1.054/94.
- 7.3. Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, por meio de consulta ao SICAF. O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificada a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA no SICAF, e retomado depois de efetuada a atualização.
- 7.4. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrem as seguintes situações:
 - 7.4.1. Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;
 - 7.4.2. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE;

- 7.4.3. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA;
- 7.4.4. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.
- 7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.6. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9. O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.
- 7.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.10. É vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da prestação de contas

8. A CREDENCIADA declarará, até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho, considerando o mês de novembro como limite inclusive.

- 8.1. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.
- 8.2. Quando houver divergência dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para a prestação de contas.

CLÁUSULA NOVA – Da vigência

9. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Credenciamento, em atenção ao limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
 - 9.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.
 - 9.2. Em até 90 (noventa) dias que antecedem o término do período de vigência, a CREDENCIADA deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do Credenciamento.
 - 9.3. A prorrogação do presente Credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CREDENCIADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos BENEFICIÁRIOS.
 - 9.4. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do reajuste, acréscimos e supressões

10. O presente Termo de Credenciamento poderá ser reajustado e alterado nos termos do Edital 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da dotação orçamentária

11. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento são os seguintes, para Organização Civil de Saúde e para Profissional Autônomo de Saúde: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho 05.301.0791.2004.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, através do FISCAL DE CREDENCIAMENTO (credenciamento) com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam auditoria concorrente (Art. 67 da lei 8.666/93), reserva-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste termo de credenciamento. Ressalta-se que a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADA.
 - 12.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.
 - 12.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou

imprudência.

- 12.3. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.
- 12.4. A CREDENCIADA garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação de qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.
- 12.5. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 12.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou até a rescisão do credenciamento.
- 12.7. Caberá a CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas.
- 12.8. A CREDENCIADA se compromete a manter seus contatos (endereço, telefone e endereço eletrônico/e-mail) atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das penalidades

13. Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, voluntária ou de má-fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 de Lei nº 8.666/93.

- 13.1. Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a prévia defesa, as seguintes condutas:
 - 13.1.1. Atender aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento de forma discriminada e prejudicial devidamente comprovada;
 - 13.1.2. Exigir garantia (cheque, promissória e outros) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste Credenciamento;
 - 13.1.3. Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
 - 13.1.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, comprovadamente;
 - 13.1.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Credenciamento;
 - 13.1.6. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de alteração;
 - 13.1.7. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como: número de telefone, razão social, e-mail para contato, documentação referente a inclusão

- ou exclusão de membro no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- 13.1.8. Deixar de comunicar previamente alteração de endereço para fins de vistoria;
- 13.1.9. Deixar de atender BENEFICIÁRIOS alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 13.1.10. Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviços em branco;
- 13.1.11. Subcontratar, no todos ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 13.2. Pelo atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento, a CREDENCIADA, assegurada defesa prévia, estará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor estimativo global do credenciamento, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993
- 13.2.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o credenciamento e/ou aplique as outras sanções previstas no edital.
- 13.2.2. Entende-se por atraso injustificado o não atendimento do BENEFICIÁRIO encaminhado dentro dos seguintes prazos: 12 (doze) horas para pacientes encaminhados em caráter de urgência e 30 (trinta) dias para procedimentos eletivos.
- 13.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste credenciamento sujeitará o CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;
- 13.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.3.5. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos credenciamentos regidos pela Lei nº 8.666/93;
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

atos ilícitos praticados.

- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do credenciamento e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrada judicialmente ou ser recolhida como Receita da União através de DARF, cuja cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue no setor financeiro do CREDENCIANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CREDENCIADA incorrer em correção monetária e juros moratórios.
- 13.7. Nenhum pagamento será feito à CREDENCIADA caso tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- 13.8. A CREDENCIADA não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 (com alterações das leis nº 10.438/02, nº 10.973/04, nº 11.079/04, nº 11.107/05, nº 11.196/05).
- 13.9. As sanções previstas de advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

14. O presente credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

14.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pela CREDENCIADA;

14.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no credenciamento;

14.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como, das de seus superiores;

14.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

14.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e, exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

14.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento; e,

14.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

14.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.4. A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, do ordenador de despesa do Hospital de Guarnição de Porto Velho, autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.6. O CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite de 120 dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer por razões de interesse público, casos de força maior ou rescisão judicial, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.7.1. Devolução de garantia;

14.7.2. Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão;

14.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:

- 14.8.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.8.2. Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 14.9. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 14.10. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 14.11. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações do CREDENCIANTE

15. O CREDENCIANTE obriga-se a:
 - 15.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento;
 - 15.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da CREDENCIADA

16. A CREDENCIADA obriga-se a:
 - 16.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento;
 - 16.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativa e qualitativa suficientes para atender a demanda ordinária, bem como, eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 16.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
 - 16.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
 - 16.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
 - 16.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 16.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 - 16.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,
 - 16.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital.
 - 16.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

16.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da negação de remuneração a militares

17. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da subcontratação

18. É vedado a entidade contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do valor do credenciamento

19. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital de Guarnição de Porto Velho, para Organizações Civis de Saúde.

19.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

19.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

19.3. A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do foro.

20. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Porto Velho - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Velho - RO, _____ de _____ de 2018.

Pelo CREDENCIANTE:

RICIERI LEANDRO BAZZAN - Ten Cel

Ordenador de Despesas do HGu-PV

Pelo CREDENCIADA:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento para Atendimento em Saúde

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do credenciamento (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos credenciamentos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Porto Velho, RO,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Credenciamento para Atendimento em Saúde
(PAPEL TIMBRADO DA CREDENCIADA)

PEDIDO DE INTERNACÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais? Não

Porto Velho, ___/___/___

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Credenciamento para Atendimento em Saúde

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIAÇÃO DE PORTO VELHO

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Credenciamento para Atendimento em Saúde

CRENCIADA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO / TELEFONE / EMAIL _____

MAPA DE ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIOS DO GRUPO _____
(FUSEX/PASS/ISENTOS/EX-CMB/AGU PREC)

Nr Ord	Nome do beneficiário	Data daGuia Enc.	NrGuia Enc.	Procedimento realizado	Valor do atendimento (R\$)	Destinado a Auditoria do HguPV	
						Valor da Glosa (R\$)	Valor Final
1			*				
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
TOTAL					0,00		

* As Guias de Encaminhamento deverão ser relacionadas em ordem crescente

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

CRENCIANTE: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

CRENCIADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CRENCIAMENTO Nr___: originado do PCS/INEx ___/2018 – SAMMED/FuSEx do Edital de Credenciamento 01/2018

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, órgão do Exército Brasileiro, com sede na Rua Rui Barbosa n. 409, CEP 76.801-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.435/0001-13, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Ricieri Leandro Bazzan – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 033.218.394-6, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 639.354.810-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADA, têm entre si justo e CRENCIADA, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho

de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IG 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); e Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

- 1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
- 1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, de _____ de _____ de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. O CREDENCIADO fornecerá medicamentos, curativos especiais e materiais descartáveis necessários para a execução do serviço.

4.1. A prestação do serviço especializado deste termo de credenciamento engloba

4.1.1. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CREDENCIANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

4.1.2. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos, e somente quando solicitado pelo CREDENCIANTE (e não pelo usuário).

4.2. Os beneficiários do FuSEx, servidores civis do Exército e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.2.1. Os beneficiários do FUSEX e do PASS e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx/PASS, fornecida pela organização militar de origem, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.3. Os usuários do Fator de Custos deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

4.3.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.4. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos diretamente pelo CREDENCIANTE, por meio do número de emergência fornecido pelo CREDENCIADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias, no período de vigência deste termo de credenciamento.

4.4.1. O CREDENCIADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático. No ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme previsto neste termo de credenciamento.

4.5. Nas remoções terrestres o usuário, independente da idade, poderá ser acompanhado por uma pessoa. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

- 4.6. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa neste termo de credenciamento. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas.
 - 4.6.1. O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
 - 4.6.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 4.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CREDENCIANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CREDENCIADO, bem como os respectivos materiais pertinentes-
- 4.8. Os tratamentos não cobertos por parte do FuSEx/SAMMED/PASS não se incluem na presente contratação.
- 4.9. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.10. No caso de óbito de beneficiário, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, através do telefone (69) 3218-4811 (seção FuSEx) ou 3218-4840 (Posto Médico de Pronto Atendimento – PMPA, nos horários sem expediente), a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 4.11. A execução deste termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.12. O Serviço de Auditoria do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este termo de credenciamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência

- 4.13. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.
- 4.14. As características e condições da assistência incluem a presença, em no máximo 20 minutos no local onde o paciente se encontre, da equipe necessária para tratar a emergência e suas possíveis complicações.
- 4.15. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CREDENCIANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.
- 4.16. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:

- 4.16.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
- 4.16.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);
- 4.16.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
- 4.16.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
- 4.16.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
- 4.16.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
- 4.16.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
- 4.16.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

- 4.17. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.
- 4.18. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço CREDENCIADO, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não: Dores abdominais intensas; Dores de cabeça súbitas e intensas; Hipertermias que não se aliviam com remédios habituais; Cólica nefrética e cólica biliar; Vômitos repetidos; Ferimentos profundos ou múltiplos; Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência; Crises hipertensivas; Quadros de hipotensão arterial; Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação; Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais; Falta de ar e sensações de desmaios; e, Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências

- 4.19. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.
- 4.20. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CREDENCIANTE.
- 4.21. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

- 5. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme os seguintes valores:

Item	Tipo de Serviço e Ambulância	Valores (R\$)
1	Básica	400,00
2	Avançada (UTI com médico)	700,00
3	UTI pediátrica/neonatal (ida)	800,00

- 5.1. A área de abrangência deste termo de credenciamento compreenderá a zona urbana

município de Porto Velho - RO.

- 5.2. Para distâncias superiores a 50 Km (cinquenta quilômetros) haverá acréscimo de R\$ 7,00 (sete reais) por quilômetro rodado. A distância será computada a partir do momento em que a ambulância recebeu o paciente da Organização Militar de Saúde ou Organização Civil de Saúde até o ponto de entrega do paciente, considerando o menor percurso entre os pontos.
- 5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 5.4. No caso de comprovada urgência ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- 5.5. Procedimentos não especificados na (s) Guia (s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
- 5.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas e honorários acima pactuados.
- 5.7. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
 - 5.7.1. O CREDENCIADO deverá manter seu cadastro atualizado no SICAF durante toda a vigência do termo de credenciamento.
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 5.9. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 09.552.435/0001-13 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 5.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.11. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) de cada mês, no Setor de Contas Médicas do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, a fatura em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da tabela CBHPM 2014 e os quantitativos de CH (se for o caso), valor de R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).
- 5.12. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.13. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cívicos, de usuários de Fator de Custos e dos paciente que evoluíram ao óbito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o falecimento, sob risco de não ser viável

o pagamento por exclusão do beneficiário do sistema;

- 5.14. A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, juntamente com a fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, ou se a documentação apresentar vícios ou rasuras, o CREDENCIANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.
- 5.15. A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento sob pena do não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.
- 5.16. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.
- 5.17. Fica vedado o uso de nomes ou termos distintos dos utilizados no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento 01/2018 ou das tabelas nele contidas.
- 5.18. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 5.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da lisura e glosa

6. O CREDENCIANTE realizará a aferição da lisura das faturas pré-pagamento, por meio do Setor de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

- 6.1. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
- 6.2. O setor de lisura respeitará o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo de entrega, para realizar a auditoria das faturas.
- 6.3. Para as faturas que tiverem seus valores glosados total ou parcialmente será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões.
- 6.4. Toda situação anormal verificada, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será informada a CREDENCIADA via correio eletrônico.
 - 6.4.1. A CREDENCIADA deverá indicar, por escrito ou via correio eletrônico, um responsável pelo recurso de glosa, que não seja profissional integrante do corpo clínico ou do corpo societário ou diretoria da empresa.
 - 6.4.2. A partir da entrega das faturas pela CREDENCIADA, a Comissão de Lisura de Contas Médicas a comunicação entre CREDENCIADA e CREDENCIANTE será feita através do correio eletrônico auditoria@hgupv.eb.mil.br.
- 6.5. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
 - 6.5.1. A não observância do prazo de manifestação pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior.

- 6.6. Em caso de concordância com os valores glosados, a CREDENCIADA deverá registrar via correio eletrônico a aceitação dos valores.
- 6.7. Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de ciência do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, por escrito, em folha a ser incluída no processo, ou via correio eletrônico com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE.
- 6.8. No caso da CREDENCIADA ter manifestado representação em relação ao Processo de Glosa, mas, não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior.
- 6.9. O recurso de glosa deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente ao funcionário lisurador no setor de lisura/contas médicas.
 - 6.9.1. É responsabilidade da CREDENCIADA apresentar documentação comprobatória que contradiga o relatório de não conformidade apresentado pela Comissão de Lisura de Contas Médicas no prazo previsto no item anterior.
 - 6.9.2. A Comissão de Lisura de Contas Médicas fará a análise do recurso de glosa da CREDENCIADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento deste. Finalizada a análise, a Comissão de Lisura de Contas Médicas fará os ajustes julgados cabíveis, fechando definitivamente a fatura e remetendo um relatório de auditoria.
- 6.10. Finalizando o Processo de Glosa, será registrada a ciência por ambas as partes no Processo de Glosa.
- 6.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizadas em desconformidade com este Termo de Credenciamento ou demais normas éticas, a CREDENCIADA não poderá recorrer diretamente ao usuário para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.
- 6.12. Para efeitos deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se úteis aqueles dias em que houver expediente normal no Hospital de Guarnição de Porto Velho.
- 6.13. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE, além dos motivos listados na “Tabela de Glosa” anexa a este instrumento:
 - 6.13.1. Apresentação da fatura junto de cópia de Guia de Encaminhamento ou cópia de guia provisória;
 - 6.13.2. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
 - 6.13.3. Realização de serviços não cobertos por este Termo de Credenciamento;
 - 6.13.4. A falta de data de atendimento na fatura;
 - 6.13.5. Falta do documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais especiais ou de alto custo (salvos os casos de comprovada emergência ou urgência);
 - 6.13.6. Falta de relatório médico justificando a emergência ou a urgência, homologado pelo médico auditor do Hospital de Guarnição de Porto Velho
 - 6.13.7. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
 - 6.13.8. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
 - 6.13.9. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento;

- 6.13.10. Cobrança de taxas ou serviços em valores ou especificações diferentes do Referencial de Custos; e
- 6.13.11. Cobrança por serviços prestados por terceiros.
- 6.14. Serão motivos de glosas não recursáveis por parte da CREDENCIADA:
 - 6.14.1. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviço;
 - 6.14.2. A falta de assinatura do BENEFICIÁRIO ou responsável na Guia de Encaminhamento;
 - 6.14.3. Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias da data da emissão da guia.

CLAÚSULA SÉTIMA – Do pagamento

- 7. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.
 - 7.1. A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal, em 3 (três) vias, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).
 - 7.2. O pagamento da despesa se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra “a” do inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12 do Decreto nº 1.054/94.
 - 7.3. Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, por meio de consulta ao SICAF. O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificada a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA no SICAF, e retomado depois de efetuada a atualização.
 - 7.4. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrem as seguintes situações:
 - 7.4.1. Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;
 - 7.4.2. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE;
 - 7.4.3. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA;
 - 7.4.4. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.
 - 7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.6. Sobre o valor devido ao CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9. O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.
 - 7.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.10. É vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da prestação de contas

8. A CREDENCIADA declarará, até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho, considerando o mês de novembro como limite inclusive.
 - 8.1. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.
 - 8.2. Quando houver divergência dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para a prestação de contas.

CLÁUSULA NOVA – Da vigência

9. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Credenciamento, em atenção ao limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
 - 9.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas

dele decorrentes.

- 9.2. Em até 90 (noventa) dias que antecedem o término do período de vigência, a CREDENCIADA deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do Credenciamento.
- 9.3. A prorrogação do presente Credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CREDENCIADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos BENEFICIÁRIOS.
- 9.4. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do reajuste, acréscimos e supressões

10. O presente Termo de Credenciamento poderá ser reajustado e alterado nos termos do Edital 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da dotação orçamentária

11. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento são os seguintes, para Organização Civil de Saúde e para Profissional Autônomo de Saúde: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho 05.301.0791.2004.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, através do FISCAL DE CREDENCIAMENTO (credenciamento) com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam auditoria concorrente (Art. 67 da lei 8.666/93), reserva-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste termo de credenciamento. Ressalta-se que a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

- 12.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.
- 12.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.
- 12.3. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.
- 12.4. A CREDENCIADA garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação de qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.
- 12.5. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

- 12.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou até a rescisão do credenciamento.
- 12.7. Caberá a CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas.
- 12.8. A CREDENCIADA se compromete a manter seus contatos (endereço, telefone e endereço eletrônico/e-mail) atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das penalidades

13. Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, voluntária ou de má-fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 de Lei nº 8.666/93.

- 13.1. Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a prévia defesa, as seguintes condutas:
 - 13.1.1. Atender aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento de forma discriminada e prejudicial devidamente comprovada;
 - 13.1.2. Exigir garantia (cheque, promissória e outros) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste Credenciamento;
 - 13.1.3. Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
 - 13.1.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, comprovadamente;
 - 13.1.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Credenciamento;
 - 13.1.6. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de alteração;
 - 13.1.7. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como: número de telefone, razão social, e-mail para contato, documentação referente a inclusão ou exclusão de membro no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
 - 13.1.8. Deixar de comunicar previamente alteração de endereço para fins de vistoria;
 - 13.1.9. Deixar de atender BENEFICIÁRIOS alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
 - 13.1.10. Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de serviços em branco;
 - 13.1.11. Subcontratar, no todos ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 13.2. Pelo atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento, a CREDENCIADA, assegurada defesa prévia, estará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor estimativo global do credenciamento, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993

- 13.2.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o credenciamento e/ou aplique as outras sanções previstas no edital.
- 13.2.2. Entende-se por atraso injustificado o não atendimento do BENEFICIÁRIO encaminhado dentro dos seguintes prazos: 1 (uma) hora, após o acionamento por telefone, para pacientes encaminhados em caráter de urgência e 2 (duas) horas para procedimentos eletivos.
- 13.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução da obrigação assumida;
 - 13.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 13.3.5. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;
 - 13.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos credenciamentos regidos pela Lei nº 8.666/93;
 - 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do credenciamento e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrada judicialmente ou ser recolhida como Receita da União através de DARF, cuja cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue no setor financeiro do CREDENCIANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CREDENCIADA incorrer em correção monetária e juros moratórios.
- 13.7. Nenhum pagamento será feito à CREDENCIADA caso tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- 13.8. A CREDENCIADA não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias,

expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 (com alterações das leis nº 10.438/02, nº 10.973/04, nº 11.079/04, nº 11.107/05, nº 11.196/05).

- 13.9. As sanções previstas de advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

14. O presente credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

14.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pela CREDENCIADA;

14.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no credenciamento;

14.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como, das de seus superiores;

14.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

14.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

14.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento; e,

14.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 14.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 14.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 14.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 14.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.4. A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial.
- 14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do ordenador de despesa do Hospital de Guarnição de Porto Velho autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 14.6. O CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite de 120 dias.
- 14.7. Quando a rescisão ocorrer por razões de interesse público, casos de força maior ou rescisão judicial, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 14.7.1. Devolução de garantia;
- 14.7.2. Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão;
- 14.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.8. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:
- 14.8.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.8.2. Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 14.9. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 14.10. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 14.11. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos

serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações do CREDENCIANTE

15. O CREDENCIANTE obriga-se a:

15.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento;

15.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADA

16. A CREDENCIADA obriga-se a:

16.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento;

16.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

16.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

16.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

16.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

16.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

16.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

16.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,

16.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital.

16.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

16.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Da negação de remuneração a militares

17. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Da subcontratação

18. É vedado a entidade contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Do valor do credenciamento

19. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo do quantitativo de transporte (evacuações) inter-hospitalar realizado pela própria CREDENCIANTE nos últimos doze meses.

19.1. O objeto do presente credenciamento visa complementar o serviço já prestado pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO no que se refere a atendimento pré e inter-hospitalar.

19.2. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

19.3. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

19.4. A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Do foro

20. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Porto Velho - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Velho - RO, _____ de _____ de 2018.

Pelo CREDENCIANTE:

RICIERI LEANDRO BAZZAN - Ten Cel

Ordenador de Despesas do HGu-PV

Pelo CREDENCIADA:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de credenciamento para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIAÇÃO DE PORTO VELHO

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO II à Minuta de Termo de credenciamento para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

CRENCIADA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO / TELEFONE / EMAIL _____

MAPA DE ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIOS DO GRUPO _____
(FUSEX/PASS/ISENTOS/EX-CMB/AGU PREC)

Nr Ord	Nome do beneficiário	Data daGuia Enc.	NrGuia Enc.	Procedimento realizado	Valor do atendimento (R\$)	Destinado a Auditoria do HguPV	
						Valor da Glosa (R\$)	Valor Final
1			*				
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
TOTAL					0,00		

* As Guias de Encaminhamento deverão ser relacionadas em ordem crescente

ANEXO D – MODELO DE CARTA PROPOSTA E MODELO DE REQUERIMENTO

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO – todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

Nome Fantasia

Endereço completo

Telefone(s) – informar se há mais de um número, exemplo, para usuários, assuntos de credenciamento, assuntos financeiros, etc

E-mail – informar se há mais de um e-mail, tal qual o esclarecido para o telefone

Área(s) de atuação

Especialidade(s)

Representante Legal (nome completo, RG e CPF)

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Hospital de Guarnição de Porto Velho a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2018, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Referencial de Custos para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir: (preencher na sequência)

- 1) Relação do Corpo Clínico / Registro no Conselho Regional
- 2) Relação de serviços
- 3) Relação dos principais equipamentos técnicos
- 4) Horário de atendimento
- 5) Dados bancários (nome e número do banco, agência, conta corrente, nome do titular e CNPJ/CPF)

AS DOCUMENTAÇÕES INERENTES À HABILITAÇÃO ENCONTRAM-SE ANEXADAS RIGOROSAMENTE NA SEGUINTE ORDEM:

1.A	HABILITAÇÃO JURÍDICA (marcar com x os documentos constantes)
	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is)
	Registro público de empresas mercantis, no caso de empresário individual
	Ato constitutivo, estatuto ou credenciamento social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
	Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
1.B	Em caso de cooperativa:
	Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais
	Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou entidade estadual, se houver
	Ata da fundação
	Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou

	Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou
	Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias
	Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

2	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
	Prova de inscrição no CNPJ
	Prova de regularidade perante a Receita Federal
	Prova de regularidade junto ao INSS
	Prova de regularidade relativa ao FGTS
	Certidão negativa de débitos trabalhistas

3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo
	Atestado de capacidade técnica
	Registro no Conselho de Classe respectivo do responsável técnico
	Alvará de localização e funcionamento válido
	Alvará de autorização sanitária válido

4	DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR
	Declaração de que não emprega menor de idade

Em _____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

IDENTIFICAÇÃO – todos os campos são de preenchimento obrigatório

Nome RG e CPF

Endereço completo

Telefone(s) – informar se há mais de um número, exemplo, para usuários, assuntos de credenciamento, assuntos financeiros, etc

E-mail – informar se há mais de um e-mail, tal qual o esclarecido para o telefone

Área(s) de atuação

Especialidade(s) – no máximo duas especialidades

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Hospital de Guarnição de Porto Velho a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2018, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Referencial de Custos para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passo a prestar as informações a seguir: (preencher na sequência)

- 1) Registro no Conselho Regional respectivo e registro da especialidade (se for o caso)
- 2) Relação de serviços
- 3) Relação dos principais equipamentos técnicos
- 4) Horário de atendimento
- 5) Dados bancários (nome e número do banco, agência, conta corrente)

AS DOCUMENTAÇÕES INERENTES À HABILITAÇÃO ENCONTRAM-SE ANEXADAS RIGOROSAMENTE NA SEGUINTE ORDEM:

1	HABILITAÇÃO JURÍDICA
	Cédula de identidade
	Certidão de quitação eleitoral
2	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
	Prova de inscrição no CPF
	Prova de regularidade perante a Fazenda Federal
	Prova de regularidade junto ao INSS
	Prova de regularidade junto ao FGTS
	Certidão negativa de débitos trabalhistas
3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo
	Atestado de capacidade técnica
	Comprovação da especialidade
	Alvará de localização e funcionamento
	Alvará de autorização sanitária
4	DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR
	Declaração de que não emprega menor de idade

Em _____, ____/____/____.

(Nome completo, carimbo e assinatura do profissional)

ANEXO E - DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO F – REFERENCIAL DE CUSTOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO**

REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 01/2018-HGUPV

1. APRESENTAÇÃO

Este documento discrimina as tabelas, índices e valores e conceituações necessárias aos serviços de saúde objetos dos CREDENCIAMENTOS de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO.

Os valores aqui propostos foram definidos a partir de pesquisa de preços e serviços baseada em consulta a empresas prestadoras de serviços de saúde, credenciadas ou não ao Hospital de Guarnição de Porto Velho, a empresas públicas ou privadas que praticam a modalidade de credenciamento, a profissionais e a organizações de classe do município de Porto Velho, com o intuito de obter valores justos.

Os serviços médico-hospitalares, odontológicos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), bem como os materiais e demais recursos necessários ao atendimento, terão seus preços calculados com base nas tabelas, índices e valores apresentados a seguir.

2. HONORÁRIOS DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES

Os procedimentos cobertos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx, da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro – PASS, do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - SAMEx-Cmt serão apreçados e remunerados tendo como referência os portes constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2014 e suas atualizações), de acordo com os valores descritos abaixo.

2.1 Procedimentos médicos, exames complementares e terapias em geral

Os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e serviços e exames complementares de diagnóstico e terapia em geral (SADT) serão remunerados com base na Tabela CBHPM, 2014, conforme valores de porte apresentados a seguir:

FAIXA	VALOR	FAIXA	VALOR
01A	R\$ 11,07	08A	R\$ 509,08
01B	R\$ 22,13	08B	R\$ 531,22
01C	R\$ 33,20	08C	R\$ 564,42
02A	R\$ 44,27	09A	R\$ 603,15
02B	R\$ 58,10	09B	R\$ 658,49
02C	R\$ 69,17	09C	R\$ 724,89
03A	R\$ 95,45	10A	R\$ 774,69
03B	R\$ 121,74	10B	R\$ 841,09
03C	R\$ 138,34	10C	R\$ 935,16
04A	R\$ 166,01	11A	R\$ 990,50
04B	R\$ 182,61	11B	R\$ 1.084,57
04C	R\$ 204,74	11C	R\$ 1.189,70
05A	R\$ 221,34	12A	R\$ 1.233,97
05B	R\$ 237,94	12B	R\$ 1.328,04
05C	R\$ 254,54	12C	R\$ 1.626,85
06A	R\$ 276,68	13A	R\$ 1.787,32
06B	R\$ 304,34	13B	R\$ 1.964,39
06C	R\$ 332,01	13C	R\$ 2.171,90
07A	R\$ 359,68	14A	R\$ 2.420,91
07B	R\$ 387,35	14B	R\$ 2.628,41
07C	R\$ 470,35	14C	R\$ 2.905,09

Fica estabelecido o valor máximo a ser pago pela Unidade de Custo Operacional (UCO) em R\$ 12,73 (doze reais e setenta e três).

Para procedimentos não constantes na Tabela CBHPM 2014 os valores serão remunerados de acordo com portes de procedimentos semelhantes em complexidade previstos neste referencial, sujeitos sempre a análise e auditoria prévia.

Procedimentos de Urgência e Emergência: os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados. Ao ato médico de urgência iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

Caracteriza-se por urgência/emergência a prática do ato imediato ao atendimento do paciente, em pronto atendimento, de modo a preservar a vida do paciente ou atuar em situações de dor intensa, presença de infecções agudas e hemorragias ou situações similares. Não será considerado procedimento cirúrgico de urgência aquele avaliado e agendado para um período superior a 6 horas após a avaliação.

Avaliação pós-operatória: o usuário deverá receber atenção pós-operatória por um período mínimo de 10 (dez) dias, estando internado ou não, independente de a cirurgia ter sido eletiva ou de urgência, não havendo nesse período cobrança de uma nova consulta, avaliação, visita médica ou de remoção de sutura e demais procedimentos inerentes ao acompanhamento do ato praticado.

Visita hospitalar: nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado ao Médico Auditor, para autorização. Faz-se obrigatório o registro da evolução dos casos em prontuário a cada visita médica hospitalar.

Solicitação de **parecer**: havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista.

As solicitações e justificativas do médico assistente, nos casos de prorrogação do período de internação, avaliação, parecer, acompanhamento por outro especialista, exames, fisioterapia e fonoaudiologia devem ser autorizadas pelo CREDENCIADOR. Exceções podem ser feitas aos exames laboratoriais e radiografias.

Prorrogação de tempo em Unidade de Terapia Intensiva (UTI): Havendo necessidade de permanência do beneficiário em UTI por mais de 03 (três) dias, o médico assistente deve solicitar e justificar a prorrogação de tempo em UTI.

Havendo alta da UTI, a CREDENCIADA deve fazer contato imediato com CREDENCIANTE solicitando a remoção do usuário ao Hospital de Guarnição de Porto Velho ou a autorização para transferência do usuário a acomodações da própria CREDENCIADA.

Serviços de anestesiologia: tabela CBHPM 2014 majorada em 70%. A remuneração dos serviços de anestesiologia independe do tipo de acomodação do paciente.

2.2 Consultas médicas

As especialidades e áreas de atuação médicas foram subdivididas em 5 (cinco) grupos de acordo com a necessidade do Hospital de Guarnição de Porto Velho em termos de demanda reprimida de usuários e número de especialistas credenciados. Assim sendo, os grupos poderão ser redefinidos a cada ano, mediante alteração do cenário local.

Grupo	Especialidades ou áreas de atuação (necessário título de especialista ou certificado de área de atuação registrado no Conselho Regional de Medicina de Rondônia)	Valor
1	Consulta médica (geral)	R\$ 60,00
2	Consulta médica especializada	R\$ 80,00
3	Consulta médica especializada em: alergia e imunologia, cardiovascular, cirurgia-geral, cirurgia pediátrica, cirurgia-plástica, cirurgia de cabeça e pescoço, endocrinologia, geriatria, hematologia, hepatologia, mastologia, neurologia, neurocirurgia, psiquiatria, urologia	R\$ 100,00
4	Consulta médica especializada em: Cirurgia vascular, cardiopediatria, endocrinologia pediátrica, infectologia, nefrologia, ortopedia pediátrica, pneumologia, reumatologia, urologia pediátrica	R\$ 120,00
5	Consulta médica especializada em: Neuropediatria e Nefropediatria	R\$ 200,00

Consulta ambulatorial: A avaliação/consulta inicial inclui emissão de laudos e pareceres quando solicitados e retornos para análise de exames complementares solicitados ou acompanhamento pós procedimentos, tantos quantos forem necessários, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta de retorno em até 20 (vinte) dias. Nessa situação, não será cobrada nova consulta, ainda que o atendimento em si ocorra em período superior aos 20 (vinte) dias.

Ginecologia: Fazem parte da consulta os seguintes procedimentos: anamnese e exame de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, e inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal, sendo facultativa ao profissional a coleta de material para exame histológico.

Oftalmologia: a consulta oftalmológica inclui: anamnese, refração, inspeção e exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica e serão submetidos a auditoria.

Psiquiatra: a assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial o beneficiário tem direito a consulta – uma a cada quinze dias – e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário. Em regime hospitalar há necessidade de autorização prévia do Médico Auditor, mediante solicitação de internação contendo o diagnóstico, período de internação e nome do hospital. Estão previstas até três visitas hospitalares semanais para pacientes crônicos, e até uma por dia para pacientes graves, ressarcidas de acordo com a tabela CBHPM 2014.

2.3 Medicamentos, radiofármacos e materiais descartáveis

Medicamentos com preço máximo ao consumidor (PMC): serão pagos com o valor constante no BRASÍNDICE.

Preferencialmente, a CREDENCIADA deve preferir a utilização do medicamento genérico. Caso seja necessário o uso de determinada marca comercial, que seja mediante pedido justificado e com autorização prévia do CREDENCIADOR.

Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham PMC no Brasíndice: serão pagos de acordo com o Preço do Fabricante (PF) acrescido de margem de operacionalização de até 25% (vinte e cinco por cento).

Entende-se por margem de operacionalização: remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle a aquisição dos medicamentos/materiais descartáveis, quando prestados de acordo com a estrutura do CREDENCIADO.

Em caso de necessidade de uso de **medicação de alto custo**, aqui definida como medicamento de valor superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), a CREDENCIADA deve requerer autorização prévia do CREDENCIADOR.

Radiofármacos: os valores dos insumos radioativos são aqueles calculados pela Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular.

~~**Materiais descartáveis** serão pagos pelo valor do Preço do Fabricante constante no SIMPRO.~~

~~Em caso de necessidade de uso de **material de alto custo**, aqui definido como sendo de valor superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), a CREDENCIADA deve requerer autorização prévia do CREDENCIADOR.~~

Materiais descartáveis: Será pago o **menor valor do fabricante do material utilizado** constante no SIMPRO ou Brasíndice, exemplos: equipos de dieta enteral e parenteral utilizados em bomba de infusão, equipos utilizados em bomba para infusão de drogas, equipos utilizados em transfusão de hemoterápicos e hemoderivados, equipos utilizados em dispositivos análogos à bomba de infusão; cateter intravenoso periférico ou central.

Rotina para troca de equipos: Regra aplicável quando a infusão é realizada por bomba de ou quando a infusão é gravitacional:

- Troca do equipo para dietoterapia a cada 24 horas;
- Equipo parenteral para antibioticoterapia a cada 24 horas;
- Equipo para hidratação a cada 72 horas;
- Não será pago equipo de bomba de infusão, quando utilizados nas seguintes condições:

manter o acesso venoso, caso de soroterapia salvo quando utilizado em crianças ou adultos com restrição hídrica;

- Quando utilizado para infusão de drogas vasoativas, a cada 48 horas; e
- Equipo para infusão de sangue e hemoderivados, troca a cada bolsa.

Em caso de necessidade de uso de **material de alto custo**, aqui definido como sendo de valor superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), a CREDENCIADA deve requerer autorização prévia do CREDENCIADOR.

Quando o medicamento ou material não constar na revista BRASÍNDICE nem na revista SIMPRO, o CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor. O valor a ser pago será o constante na nota fiscal acrescido de no máximo 15% (quinze por cento) de margem de operacionalização. Porém, o CREDENCIADOR deverá ser consultado antes da compra de tal medicamento, dado que o mesmo deve ter a opção de realizar a compra ou checar estoque disponível no intuito de ofertar o medicamento em questão.

Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)

As características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos devem ser determinadas pelo médico ou cirurgião-dentista assistente. O profissional requisitante deve, sempre que solicitado pelo CREDENCIADOR, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas

Para procedimentos eletivos, o CREDENCIADO deverá verificar a possibilidade de oferta do material pelo CREDENCIADOR. Para os casos em que não foi possível ao CREDENCIADOR a oferta do material, poderá ser considerado como referência o valor obtido em pregão eletrônico vigente realizado pelo CREDENCIADOR, com taxa de comercialização de no máximo 18% (dezoito por cento).

Não existindo o item em pregão eletrônico, deverá ser apresentado ao CREDENCIADOR 03 (três) orçamentos de fornecedores diferentes, que serão submetidos a lisura/auditoria prévia e, após autorizados, serão pagos à credenciada no valor da nota fiscal com margem de operacionalização de, no máximo, 18% (dezoito por cento)

Para a análise do orçamento será exigido o descritivo do material com o respectivo código da ANVISA, logomarca do fornecedor, endereço e telefone da empresa fornecedora.

São englobados como OPME, independente do valor, anéis (*rings*), bainha, bak (*vide cage*), balão, barra, *basket* (cesta, extrator), *bipap*, bloqueador, *cage*, cardioversor, carga, cartucho, cateteres (ablação, angiográfico, balão, guia, implantável, uretral e outros), cera para osso, cimentos, clip, clipador, cola/adesivo, cpap, desfibrilador, disco, dissector, esfera, fio guia, gerador, grampeador, grampo, haste, hemostático, implantes, introdutor, irrigador, kit, lente, ligadura, ligas, marcapasso, microesfera, micromola/mola, parafuso, *patch* (enxerto), pericárdio bovino/porcino, pino, placa, ponteira, rosca, próteses (cardíaca/vascular, mamária, oftalmológica, ortopédica, urológica e outras), *punch*, reservatório,

resina, sistema aspiração, sonda, *stent*, transdutor, *trocater*, válvulas, entre outros. Serão considerados materiais especiais aqueles com valor unitário igual ou superior a R\$1.500,00.

O CREDENCIADOR realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica. Juntamente às contas, deverão ser apresentados:

- descritivo da cirurgia com a listagem dos materiais utilizados sendo validado pelo carimbo e assinatura do médico assistente;
- invólucros originais com código de barras (para rastreamento);
- película radiológica ou a digitalização da imagem e imagem radioscópica

2.4 Exames por imagem

Radiodiagnóstico: Os exames radiológicos, ultra-som, tomografia e ressonância magnética são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é, automaticamente, calculado para o pagamento ao credenciado. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames que não prevêem o uso de contraste somente terão o contraste remunerado se prescrito na requisição médica.

O filme radiográfico será remunerado em R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos o metro quadrado). O tamanho do filme (dimensão) utilizado em cada exame será o indicado pela tabela CBHPM 2014.

Exames por imagem em Odontologia terão seus valores definidos em tabela específica.

2.5 Dietas, hemocomponentes e outros materiais

Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será fornecido pelo CREDENCIADO, com observância das regras postas no termo de credenciamento.

Em relação a produtos do sangue, fica a previamente autorizada a utilização de sangue total e de seus derivados provenientes de banco de sangue público, o qual deverá ser informado que o uso se destina a usuário do sistema FuSEx/PASS/SAMMED/ExCbt. Em virtude de acordo existente entre os órgãos CREDENCIADOR e FHEMERON – Fundação Hemocentro do Estado de Rondônia, em se existindo fatura do banco de sangue, a mesma deve ser encaminhada para o CREDENCIADOR.

É vedado o uso de sangue total ou hemoderivados provenientes de banco de sangue privado sem a prévia consulta e autorização do CREDENCIADOR, exceto em casos de comprovada urgência. Nesta situação, o justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à seção de auditoria de contas médicas do CREDENCIADOR.

Fica proibida a cobrança de taxas ou quaisquer acréscimos sobre os serviços prestados por terceiros.

3 TAXAS HOSPITALARES

As taxas administrativas, de hotelaria, de salas cirúrgicas, de serviços, de uso de equipamentos e de gasoterapia serão pagas conforme quadro abaixo.

DIÁRIAS	VALOR
APARTAMENTO	R\$ 237,94
DIÁRIA BERÇÁRIO PATOLÓGICO / INCUBADORA	R\$ 172,65
DIÁRIA DE BERÇÁRIO / ALOJAMENTO / NORMAL	R\$ 79,43
DIÁRIA EM TERAPIA INTENSIVA (UTI)	R\$ 611,00
ENFERMARIA	R\$ 167,11
HOSPITAL/DIA APARTAMENTO	R\$ 169,06
HOSPITAL/DIA ENFERMARIA	R\$ 108,46
TAXA DE REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE (POR DIA)	R\$ 30,00
TAXAS DE SALAS	VALOR
TAXA DE SALA PORTE 0	R\$ 149,89
TAXA DE SALA PORTE 1	R\$ 171,48
TAXA DE SALA PORTE 2	R\$ 244,96
TAXA DE SALA PORTE 3	R\$ 314,35
TAXA DE SALA PORTE 4	R\$ 326,62
TAXA DE SALA PORTE 5	R\$ 353,03
TAXA DE SALA PORTE 6	R\$ 435,49
TAXA DE SALA PORTE 7	R\$ 463,78
TAXA DE SALA PORTE 8	R\$ 520,00
TAXA DE SALA DE PRONTO SOCORRO	R\$ 90,84
TAXA DE OBSERVAÇÃO AMBULATORIAL ATÉ 06 HORAS	R\$ 49,43
SALA DE GESSO	R\$ 53,80
TAXA DE SALA DE ENDOSCOPIA	R\$ 60,46
SALA DE QUIMIOTERAPIA	R\$ 98,22
TAXAS ADMINISTRATIVAS	
INTERNAÇÃO (ADMISSÃO E REGISTRO)	R\$ 19,41
TAXAS DE SERVIÇOS	VALOR
CURATIVO	R\$ 25,00
ESTERILIZAÇÃO	R\$ 62,00
REMOÇÃO DE SUTURA	R\$ 15,00
TAXA DE ASPIRAÇÃO TERAPÊUTICA (MATERIAL INCLUSO)	R\$ 36,38
TAXA DE LAVAGEM TERAPÊUTICA (MATERIAL INCLUSO)	R\$ 70,00
TAXA DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL / PARENTERAL (DIA)	R\$ 22,00
TAXA DE SONDAÇÃO – QUALQUER VIA (SESSÃO)	R\$ 20,00
TAXA DE TRAQUEOSTOMIA (TROCA E LIMPEZA DE CÂNULA)	R\$ 36,38
TAXA DE TRICOTOMIA	R\$ 9,70
TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTOS	VALOR
APARELHO DE CRIDIATERMIA OFTÁLMICA	R\$ 28,52
ARCO CIRÚRGICO / INTENSIFICADOR DE IMAGEM (USO)	R\$ 843,68
ASPIRADOR (USO FORA DO CENTRO CIRÚRGICO E UTI)	R\$ 58,93

BALÃO INTRA-AÓRTICO (1ª HORA)	R\$ 84,37
BALÃO INTRA-AÓRTICO (HORA SUBSEQUENTE)	R\$ 21,00
BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA (USO)	R\$ 105,46
BOMBA DE INFUSÃO- FORA DA UTI E CENTRO CIRÚRGICO (DIA)	R\$ 21,09
CANETA PARA DERMOABRASÃO (USO)	R\$ 34,22
CAPNÓGRAFO POR DIA - FORA DE UTI E CENTRO CIRÚRGICO (DIA)	R\$ 31,63
COLCHÃO D'ÁGUA, FORA DE UTI E CENTRO CIRÚRGICO (DIA)	R\$ 21,09
COLCHÃO TÉRMICO OU CASCA DE OVO, FORA DE UTI E CENTRO CIRÚRGICO (POR INTERNAÇÃO)	R\$ 63,27
DESFIBRILADOR / CARIOVERSOR (USO FORA DO PRONTOSOCORRO, CENTRO CIRÚRGICO E UTI)	R\$ 63,27
EQUIPAMENTO DE URODINÂMICA	R\$ 37,96
FOTOTERAPIA (DIÁRIA)	R\$ 19,64
HISTEROSCÓPIO CIRÚRGICO	R\$ 263,77
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OU OFTÁLMICO (USO)	R\$ 73,82
MONITOR CARDÍACO - FORA DO CENTRO CIRÚRGICO E UTI (DIA)	R\$ 72,88
MONITOR DE PRESSÃO INTRALUMINAL	R\$ 101,70
MONITOR DE PULSO - DIA	R\$ 19,41
MONITOR MULTIFUNÇÃO (USO)	R\$ 84,37
OXÍMETRO - FORA DO CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E UTI (USO)	R\$ 31,63
PERFURADOR ELÉTRICO PARA CIRURGIA (USO)	R\$ 35,53
QUADRO BALCÂNICO (POR INTERNAÇÃO)	R\$ 25,00
RESPIRADOR DE VOLUME E PRESSÃO - FORA DA UTI E CENTRO CIRÚRGICO (HORA)	R\$ 15,71
TRAÇÃO ESQUELOMÉTRICA (POR INTERNAÇÃO)	R\$ 25,00
VENTILADOR MECÂNICO - FORA DA UTI E CENTRO CIRÚRGICO (HORA)	R\$ 15,71
VÍDEOARTROSCOPIO	R\$ 491,09
VÍDEOCIRURGIA	R\$ 785,74
VIDEODIAGNÓSTICA	R\$ 491,09
VÍDEOENDOSCÓPIO DIGESTIVO	R\$ 248,40
GASOTERAPIA	VALOR
AR COMPRIMIDO (HORA)	R\$ 12,00
DIÓXIDO E GÁS CARBÔNICO - HORA	R\$ 18,00
NITROGÊNIO (HORA)	R\$ 11,00
OXIGÊNIO BAIXO E ALTO FLUXO (HORA)	R\$ 32,00
ÓXIDO NÍTRICO (HORA)	R\$ 51,00
ÓXIDO NÍTROSO (HORA)	R\$ 27,00
NEBULIZAÇÃO	R\$ 26,00

Observações

- a. A diária de berço aquecido em centro cirúrgico não será remunerada, sendo considerada inclusa na taxa de sala.
- b. Considera-se já incluso na taxa de sala cirúrgica o uso do bisturi elétrico.
- ~~c. As seguintes taxas serão remuneradas somente em atendimento ambulatorial: curativo, esterilização, remoção de sutura, taxa de aspiração terapêutica (material incluso), taxa de lavagem terapêutica (material incluso), taxa de sondagem – qualquer via, taxa de traqueostomia (troca e limpeza de cânula) e taxa de tricotomia.~~

- c. Taxa de nebulização será remunerada somente em atendimento ambulatorial, o que inclui material e medicamentos utilizados.
Quando o paciente estiver internado (Enfermaria, Quarto e UTI), remunera apenas a medicação e material utilizados.
Taxa de curativo será remunerada somente em atendimento ambulatorial, o que inclui material e medicamentos utilizados.
Quando o paciente estiver internado (Enfermaria, Quarto e UTI), remunera apenas a medicação e materiais utilizados e coberturas especiais.
Taxa de preparo de alimentação enteral: não será remunerada quando utilizado dieta em sistema fechado.
- d. Em pacientes internados, as taxas listadas na alínea “c” já estão inclusas nas diárias. Caso os procedimentos descritos consumam materiais e medicamentos, os mesmos serão remunerados de acordo com seus respectivos parâmetros.
- e. O monitor multiparâmetros será remunerado somente quando utilizado fora do centro cirúrgico ou da UTI.

4 HONORÁRIOS PARA TERAPIAS AUXILIARES, COMPLEMENTARES OU PARAMÉDICAS

4.1 Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia

a) Fisioterapia:

Nos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar o limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

~~No caso de fisioterapia em pacientes internados fica limitada a uma sessão de fisioterapia motora e uma sessão de fisioterapia respiratória por dia. Em casos excepcionais e mediante justificativa e solicitação prévia, poderão ser autorizadas duas sessões de fisioterapia, seja motora ou respiratória por dia.~~

A quantidade de fisioterapia a ser realizada em pacientes internados será definida da seguinte forma:

1) Quando o paciente estiver internado em apartamento/enfermaria fica limitada a 1ª sessão de fisioterapia motora e respiratória; e

2) Quando o paciente estiver internado em UTI fica limitado a 2ª sessões de fisioterapia motora e respiratória por dia.

Obs: Em casos excepcionais e mediante justificativa e solicitação prévia junto à Seção SAMMED/FUSEx, poderão ser autorizadas sessões sobressalentes.

b) Fonoterapia:

Quantidade de fonoterapia a ser realizada em pacientes internados será definida da seguinte forma:

1) As sessões de fonoterapia hospitalar destinadas à reabilitação oral (deglutição) deverão ser previamente solicitadas, será remunerada apenas uma sessão diária; e

2) As sessões de fonoterapia ambulatorial deverão ser previamente solicitadas, será remunerada apenas uma sessão diária.

b) Psicoterapia

Nos tratamentos de psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do CREDENCIADO, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

As sessões terão duração de 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

As sessões de psicologia quando o paciente estiver internado serão remuneradas somente quando indicada por médico psiquiatra e ou médico militar, limitadas a uma sessão diária.

Procedimentos	Valor
Acupuntura (com fisioterapeuta), sessão	R\$ 55,34
Fisioterapia, avaliação	R\$ 58,10
Fisioterapia, sessão individual	R\$ 22,13
Fisioterapia sistema nervoso/neurológico, sessão	R\$ 27,67
Hidroterapia, sessão	R\$ 38,73
RPG, sessão	R\$ 44,27
Pilates (somente com finalidade terapêutica), sessão	R\$ 27,67
Terapia Ocupacional, avaliação	R\$ 46,48
Terapia Ocupacional, sessão	R\$ 55,34
Equoterapia, sessão	R\$ 150,00
Fonoaudiologia avaliação	R\$ 46,48
Fonoaudiologia, sessão individual	R\$ 44,27
Psicologia, avaliação	R\$ 58,10
Psicologia, sessão individual	R\$ 55,34
Psicopedagogia, sessão individual	R\$ 90,00
Neuropsicologia, sessão individual	R\$ 90,00

Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas:

- Para **fisioterapia**, Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos – RNPF, 3ed, com coeficiente de honorários fisioterapêuticos (CHF) a R\$ 0,35
- Para **terapia ocupacional**, Referencial Nacional de Honorários de Terapia Ocupacional – RNHTO, 1ed, coeficiente de honorários de terapia ocupacional (CHTO) a R\$ 0,30.

4.2 Nutricionista

Procedimento	Valor
Consulta/anamnese/avaliação	R\$ 46,48

A assistência nutricional é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 dias. Estão incluídas na consulta as sessões de revisão e de controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento.

4.3 Odontologia

Procedimentos – radiologia e diagnóstico	Valor
Radiografia panorâmica	R\$ 50,00
Documentação ortodôntica *Inclui: panorâmica com laudo, telerradiografia lateral com cefalograma, modelos de estudo, 8 fotos (intrabucal, extrabucal e oclusal) e CD, organizados em pasta fornecida pela credenciada	R\$ 150,00
Tomografia dentária (por região)	R\$ 150,00
Procedimentos - endodontia	
Tratamento endodôntico unirradicular	R\$ 190,00
Tratamento endodôntico birradicular	R\$ 230,00
Tratamento endodôntico multirradicular	R\$ 350,00
Retratamento endodôntico unirradicular	R\$ 200,00
Retratamento endodôntico birradicular	R\$ 250,00
Retratamento endodôntico multirradicular	R\$ 420,00
Procedimentos – odontopediatria – até 12 anos de idade	
Condicionamento – apenas uma sessão	R\$ 30,00
Aplicação de flúor com profilaxia (polimento coronário)	R\$ 40,00
Exodontia de dente decíduo	R\$ 40,00
Remineralização de mancha branca (por sessão, máximo de 4 sessões)	R\$ 14,00
Restauração em ionômero de vidro (independente das faces envolvidas)	R\$ 30,00
Restauração em resina (independente das faces envolvidas)	R\$ 52,00
Restauração em amálgama (independente das faces envolvidas)	R\$ 48,00
Tratamento endodôntico de dentes decíduos (uni ou multirradicular)	R\$ 127,00
Procedimentos – periodontia	
Aumento de coroa clínica	R\$ 125,00
Cunha proximal	R\$ 125,00
Gingivectomia por arcada	R\$ 125,00
Raspagem supragengival, com profilaxia e aplicação de flúor	R\$ 110,00
Raspagem subgengival por sextante	R\$ 59,00
Procedimentos – cirurgia	
Biópsia	R\$ 70,00
Cirurgia parendodôntica (apicetomia)	R\$ 220,00
Exodontia dente permanente ou raiz residual (pode envolver retalho)	R\$ 62,00
Exodontia dente incluso ou semi-incluso	R\$ 150,00
Frenectomia labial, frenectomia lingual ou remoção de bridas	R\$ 125,00
Incisão e drenagem de abscesso	R\$ 65,00
Remoção de tumores intra-ósseos	R\$ 240,00
Procedimentos - dentística	
Restauração 1 face (amálgama ou resina)	R\$ 50,00
Restauração 2 faces ou mais faces (amálgama ou resina)	R\$ 65,00
Faceta direta em resina	R\$ 68,00
Procedimentos - ortodontia	
Instalação de aparelho ortodôntico fixo total, por arcada	R\$ 200,00
Instalação de aparelho móvel / ortopedia	R\$ 110,00
Instalação de contenção, por arcada	R\$ 90,00

Manutenção de aparelho fixo	R\$ 80,00
Manutenção de aparelho móvel	R\$ 65,00
Mantenedor de espaço, fixo ou móvel, uni ou bilateral	R\$ 130,00
Procedimentos – prótese dentária	
Confeção e ajuste de placa miorreaxante	R\$ 200,00
Coroa provisória (elemento) – inclui pino	R\$ 100,00
Coroa metalo-cerâmica (elemento)	R\$ 550,00
Coroa metalo-plástica (elemento)	R\$ 380,00
Coroa cerâmica, <i>Zirconan / IPS Empress / IPS e.Max / inCeram / Procera</i>	R\$ 850,00
Faceta laminada em porcelana	R\$ 480,00
Núcleo metálico fundido	R\$ 140,00
Prótese fixa adesiva metalo-cerâmica (considerar 1 elemento faltante)	R\$ 980,00
Prótese parcial removível em acrílico / provisória (independente do número de elementos)	R\$ 200,00
Prótese parcial removível com estrutura metálica (independente do número de elementos)	R\$ 550,00
Prótese total (por arcada)	R\$ 750,00
Reembasamento de Prótese Total ou Parcial	R\$ 110,00
Reembasamento de coroa provisória	R\$ 47,00
Restauração tipo onlay/inlay em cerâmica ou porcelana (<i>metal free</i>)	R\$ 480,00

Somente poderá ser realizado o procedimento odontológico encaminhado por oficial dentista do CREDENCIANTE. Procedimentos não encaminhados não serão cobertos.

Os valores acima incluem todas as etapas do procedimento, tais como anestésias, radiografias, forramentos, suturas, moldagens necessárias e outros.

Para fins de auditoria, os procedimentos devem ser comprovados com radiografia inicial e final sempre que possível. Procedimentos não verificáveis através de radiografias como selamento de cicatrículas e fissuras ou controle de biofilme, por exemplo, devem ser comprovados através de fotografia de boa qualidade.

Para tratamentos ortodônticos será exigido laudo inicial contendo:

- (1) diagnóstico morfo-funcional do paciente,
- (2) tipo de aparelho e técnica a serem utilizados,
- (3) arcada na qual o aparelho será instalada,
- (4) duração estimada do tratamento e
- (5) prognóstico.

Os valores dos procedimentos já incluem as possíveis etapas laboratoriais.

Os procedimentos odontológicos não previstos no quadro acima serão pagos de acordo com o constante na tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos VRPO – DF – 2015, com deflator de 40% (quarenta por cento) e, caso não conste na tabela VRPO, de acordo com os portes da tabela CBHPM 2014.

5 PACOTES ESPECIAIS

Os seguintes serviços são propostos e descritos como pacotes de forma a agilizar a cobrança da fatura por parte da CREDENCIADA e facilitar o processo de auditoria por parte do CREDENCIADOR.

Os procedimentos médicos descritos neste Referencial na forma de “pacote”, não serão remunerados na forma de “conta aberta”.

5.1 UTI neonatal

Tipo	Diária
Paciente neonatal crítico	R\$ 2.200,00
Paciente neonatal semi-crítico	R\$ 1.700,00

Por pacientes neonatal semi-críticos entende-se os bebês que necessitam de acompanhamento médico 24 horas mesmo sem patologia aparente. Como critério de definição, utiliza-se o texto do artigo 16 da Portaria n.930, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde:

“Art. 16. As UCINCo serão responsáveis pelo cuidado de recém-nascidos nas seguintes condições:

- I - recém-nascido que após a alta da UTIN ainda necessite de cuidados complementares;*
- II - recém-nascido com desconforto respiratório leve que não necessite de assistência ventilatória mecânica ou CPAP ou Capuz em Fração de Oxigênio (FiO2) elevada (FiO2 > 30%);*
- III - recém-nascido com peso superior a 1.000g e inferior a 1.500g, quando estáveis, sem acesso venoso central, em nutrição enteral plena, para acompanhamento clínico e ganho de peso;*
- IV - recém-nascido maior que 1.500g, que necessite de venoclise para hidratação venosa, alimentação por sonda e/ou em uso de antibióticos com quadro infeccioso estável;*
- V - recém-nascido em fototerapia com níveis de bilirrubinas próximos aos níveis de exsanguineotransfusão?*
- VI - recém-nascido submetido a procedimento de exsanguineotransfusão, após tempo mínimo de observação em UTIN, com níveis de bilirrubina descendentes e equilíbrio hemodinâmico; e*
- VII - recém-nascido submetido à cirurgia de médio porte, estável, após o pós-operatório imediato em UTIN.”*

Pacientes neonatal críticos são aqueles que necessitam de atendimento médico 24 horas e que apresentam alguma patologia, tais como infecções, pneumonias ou outras. Como critério de definição utiliza-se o texto do artigo 10 da Portaria n.930, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde:

“Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)

Art. 10. UTIN são serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascido grave ou com risco de morte, assim considerados:

- I recém-nascidos de qualquer idade gestacional que necessitem de ventilação mecânica ou em fase aguda de insuficiência respiratória com FiO2 maior que 30% (trinta por cento);*
- II recém-nascidos menores de 30 semanas de idade gestacional ou com peso de nascimento menor de 1.000 gramas;*
- III recém-nascidos que necessitem de cirurgias de grande porte ou pós-operatório imediato de cirurgias de pequeno e médio porte;*
- IV - recém-nascidos que necessitem de nutrição parenteral; e*
- V - recém-nascidos que necessitem de cuidados especializados, tais como uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica e Fração de Oxigênio (FiO2) maior que 30% (trinta por cento), exsanguineotransfusão ou transfusão de hemoderivados por quadros hemolíticos agudos ou distúrbios de coagulação.”*

Estão incluídos nos pacotes de UTI neonatal e UTI pediátrica todas as assistências necessárias (diária, equipamentos, medicamentos, honorários do médico plantonista, serviços de enfermagem, fisioterapias, radiografias, materiais e demais taxas). Não se incluem exames complementares e avaliações de outras especialidades.

5.2 Partos

Tipo	Diária
Parto normal	R\$ 1.800,00
Parto cesariana	R\$ 2.000,00

Inclui uma diária (mãe e recém nascido), taxas diversas, medicamentos e materiais. Exclui honorários médicos.

5.3 Hemodinâmica

Os procedimentos aqui descritos incluem todas as taxas, medicamentos, materiais e honorários médicos, exceto assistência anestesiológica.

Serviço	Valor
Cateterismo cardíaco	R\$ 3.300,00
Angioplastia coronária com 1 STENT farmacológico	R\$ 20.750,00
Angioplastia coronária com 2 STENTS farmacológico	R\$ 30.000,00
Angioplastia coronária com 1 STENT comum	R\$ 12.430,00
Angioplastia coronária com 2 STENTS comuns	R\$ 17.970,00
Angiografia de carótida e vértebras	R\$ 3.150,00
Angiografia de 4 vasos cerebrais	R\$ 3.320,00
Angiografia renal e de aorta abdominal	R\$ 3.150,00
Angiografia aorta	R\$ 2.820,00
Angiografia MMII	R\$ 3.310,00
Angioplastia carotídea com STENT	R\$ 24.100,00
Angioplastia femoro poplíteia	R\$ 9.450,00
Angioplastia artéria ilíaca	R\$ 19.850,00
Angioplastia infra patelar	R\$ 16.500,00
Angioplastia renal	R\$ 12.330,00
Implante de cabo de marca passo temporário	R\$ 1.825,00

5.4 Terapia Hiperbárica

O pacote inclui honorários, taxas, uso do equipamento, medicamentos e possíveis pequenos procedimentos como curativos.

O valor da sessão será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

5.5 Procedimentos endoscópicos / aparelho digestivo / urologia

Exame	Valor
Endoscopia digestiva alta	R\$ 390,00
Endoscopia digestiva alta (pode incluir biópsia e pesquisa de <i>H. pylori</i>)	R\$ 450,00
Colonoscopia simples	R\$ 620,00
Colonoscopia com biópsia	R\$ 660,00
Bioimpedanciometria	R\$ 25,00
Estudo urodinâmico	R\$ 400,00

Os pacotes descritos são para procedimentos ambulatoriais, exceto urgências. Eles incluem taxas, materiais, medicamentos e honorários médicos. Havendo necessidade de outros procedimentos durante a endoscopia e colonoscopia, os mesmos serão ressarcidos em 50%, de acordo com a tabela de honorários deste edital (CBHPM 2014), mediante justificativa do médico executante e processo de verificação de lisura.

5.6 Pacotes de neurocirurgia e exame neurológico

Tipo	Valor
Pequeno porte	R\$ 4.000,00
Médio porte	R\$ 6.000,00
Grande porte	R\$ 8.000,00

~~Os valores acima correspondem aos honorários da equipe de neurocirurgia — cirurgião, médico auxiliar (se for o caso) e instrumentador. Não estão incluídos serviços de anestesia, medicamentos e taxas.~~

~~Os portes cirúrgicos serão correspondentes aos portes anestésicos. Cirurgias com portes anestésicos 1, 2, 3 e 4 serão consideradas pequenas cirurgias. Cirurgias com portes anestésicos 5 e 6 são consideradas de médio porte e com portes anestésicos 7 e 8 são consideradas de grande porte. Os portes não variam em função da acomodação do beneficiário.~~

~~Quando houver realização de mais de um procedimento no mesmo ato cirúrgico, a remuneração será correspondente ao procedimento de maior porte.~~

Tipo	Valor
Baixa complexidade	R\$ 3.000,00
Média complexidade	R\$ 8.000,00
Alta complexidade	R\$ 16.000,00
Videoelectroencefalografia – 12 hs	R\$ 712,00

Incluídos nos pacotes de neurocirurgia:

- a) cirurgião com auxiliares e anestesistas;
- b) Equipamentos (neuronavegador, neuroendoscópio, aspirador ultrassônico, fixador de crânio, drill, craniótomo, microscópio cirúrgico, aparelho para monitorização neurofisiológica, equipamento de esterotaxia).

Os pacotes cirúrgicos serão correspondentes aos portes anestésicos. Cirurgias com portes anestésicos 1, 2, 3 e 4 serão consideradas de Baixa complexidade. Cirurgias com portes anestésicos 5 e 6 são consideradas de Média complexidade e com portes anestésicos 7 e 8 são consideradas de Alta complexidade. Os portes não variam em função da acomodação do beneficiário.

Quando houver realização de mais de um procedimento no mesmo ato cirúrgico, a remuneração será correspondente ao procedimento de maior complexidade..

5.6.1 Procedimentos de alta complexidade

Código	Procedimentos	Porte
3.02.15.07-2	Tratamento cirúrgico da craniossinostose	8C – 15
3.07.15.01-6	Artrodese da coluna com instrumentação por segmento	10B – 26
3.07.15.02-4	Artrodese de coluna via anterior ou póstero lateral–tratamento cirúrgico	10B – 26
3.07.15.05-9	Cirurgia de coluna por via endoscópica	11A – 27
3.07.15.06-7	Cordotomia – mielotomia	10B – 26
3.07.15.07-5	Costela cervical – tratamento cirúrgico	8B – 13
3.07.15.10-5	Dorso curvo / escoliose / giba costal – tratamento cirúrgico	11A – 26
3.07.15.11-3	Espondilolistese – tratamento cirúrgico	10A – 25
3.07.15.16-4	Fraturas ou fratura-luxação de coluna – tratamento cirúrgico	8C – 15
3.07.15.39-3	Hérnia de disco cervical – tratamento cirúrgico	10C – 25
3.07.15.24-5	Pseudartrose de coluna – tratamento cirúrgico	9C – 26
3.07.15.28-8	Substituição de corpo vertebral	10B – 26
3.07.15.30-0	Tratamento cirúrgico da cifose infantil	11B – 27
3.07.15.31-8	Tratamento cirúrgico da lesão traumática raquimedular	11B – 26
3.07.15.32-6	Tratamento cirúrgico das malformações craniovertebrais	10B – 26
3.07.15.33-4	Tratamento cirúrgico do disrafismo	10B – 25
3.07.15.35-0	Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas, siringomielia, parasitoses)	13B – 27
3.07.15.36-9	Tratamento microcirúrgico do canal vertebral estreito por segmento	9C – 26
3.07.15.37-7	Tratamento pré-natal dos disrafismos espinhais	9A – 26
3.07.15.38-5	Tumor ósseo vertebral – ressecção com substituição com ou sem instrumentação – tratamento cirúrgico	10B – 25
3.14.01.34-1	Acesso endoscópico ao tratamento cirúrgico dos tumores da região selar	8A – 14
3.14.01.01-5	Biópsia estereotáxica de encéfalo	10A – 25
3.14.01.02-3	Cingulotomia ou capsulotomia unilateral	10B – 26
3.14.01.03-1	Cirurgia intracraniana por via endoscópica	11A – 17
3.14.01.04-0	Craniotomia para remoção de corpo estranho	10B – 25
3.14.01.06-6	Drenagem estereotáxica – cistos, hematomas ou abscessos	10A – 26
3.14.01.07-4	Hipofisectomia por qualquer método	11B – 26
3.14.01.10-4	Implante de eletrodos cerebral ou medular	10A – 26
3.14.01.11-2	Implante estereotáxico de cateter para braquiterapia	10A – 26
3.14.01.12-0	Implante intratecal de bombas para infusão de fármacos	8C – 25
3.14.01.13-9	Localização estereotáxica de corpo estranho intracraniano com remoção	10A – 25
3.14.01.14-7	Localização estereotáxica de lesões intracranianas com remoção	10A – 15
3.14.01.15-5	Microcirurgia para tumores intracranianos	13B – 27
3.14.01.16-3	Microcirurgia por via transesfenoidal	11A – 27
3.14.01.17-1	Microcirurgia vascular intracraniana	13B – 27
3.14.01.20-1	Ressecção de mucocele frontal	8B – 25
3.14.01.24-4	Terceiro ventriculostomia	9C – 24
3.14.01.25-2	Tratamento cirúrgico da epilepsia	10B – 26
3.14.01.26-0	Tratamento cirúrgico da fistula liquórica	9C – 26
3.14.01.27-9	Tratamento cirúrgico da meningoencefalocoele	10B – 26
3.14.01.28-7	Tratamento cirúrgico de tumores cerebrais sem microscopia	10B – 27
3.14.01.29-5	Tratamento cirúrgico do abscesso encefálico	10B – 25
3.14.01.30-9	Tratamento cirúrgico do hematoma intracraniano	10B – 25
3.14.01.33-3	Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais	9A – 26
3.14.02.01-1	Cordotomia-mielotomias por radiofrequência	10A – 26
3.14.02.02-0	Lesão de substância gelatinosa medular (DREZ) por radiofrequência	10B – 26
3.14.03.05-0	Enxerto de nervo interfascicular, pediculado (1º estágio)	11A – 16
3.14.03.06-9	Enxerto de nervo interfascicular, pediculado (2º estágio)	11A – 16

3.14.03.07-7	Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	12C – 36
3.14.03.09-3	Enxerto para reparo de 2 ou mais nervos	9B – 35
3.14.03.10-7	Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto interfascicular	9B – 15
3.14.03.16-6	Lesão estereotáxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal	10B – 26
3.14.03.17-4	Microcirurgia do plexo braquial com a exploração, neurólise e enxertos interfasciculares para reparo das lesões	13A – 27
3.14.03.18-2	Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurólise	12C – 25
3.14.03.26-3	Microneurorrafia múltipla (plexo nervoso)	12B – 25
3.14.03.27-1	Microneurorrafia única	8A – 14
3.14.03.34-4	Simpatectomia	9B – 15
3.14.03.37-9	Simpatectomia por videotoroscopia	10B – 16
3.14.03.35-2	Transposição de nervo	10A – 12
3.14.03.36-0	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inflamatório, etc.)	8B – 25
3.14.04.01-4	Descompressão vascular de nervos cranianos	11A – 26
3.14.04.02-2	Neurotomia seletiva do trigêmio	10A – 26

5.6.2 Procedimentos de média complexidade

Código	Procedimento	Porte
3.02.15.01-3	Cranioplastia	9A – 14
3.02.15.02-1	Craniotomia descompressiva	9C – 25
3.02.15.03-0	Craniotomia para tumores ósseos	9A – 24
3.02.15.04-8	Reconstrução craniana ou craniofacial	11A – 27
3.02.15.05-6	Retirada de cranioplastia	7C – 13
3.02.15.08-0	Tratamento cirúrgico da fratura do crânio – afundamento	9B – 25
3.02.15.09-9	Tratamento cirúrgico da osteomielite de crânio	8B – 24
3.07.15.03-2	Biópsia da coluna	5B – 12
3.07.15.04-0	Biópsia de corpo vertebral com agulha	3B – 12
3.07.15.09-1	Descompressão medular e/ou cauda equina	9C – 25
3.07.15.14-8	Fratura do cóccix – tratamento cirúrgico	7C – 12
3.07.15.17-2	Hemivértebra – ressecção via anterior ou posterior – tratamento cirúrgico	9A – 24
3.07.15.18-0	Hérnia de disco tóraco-lombar – tratamento cirúrgico	9C – 15
3.07.15.19-9	Laminectomia ou laminotomia	9C – 25
3.07.15.21-0	Osteomielite de coluna – tratamento cirúrgico	8B – 24
3.07.15.22-9	Osteotomia de coluna vertebral – tratamento cirúrgico	8C – 25
3.07.15.26-1	Retirada de corpo estranho – tratamento cirúrgico	8B – 24
3.07.15.27-0	Retirada de material de síntese – tratamento cirúrgico	8A – 13
3.14.01.05-8	Derivação ventricular externa	5C – 15
3.14.01.35-0	Implantação de halo para radiocirurgia	10A – 25
3.14.01.08-2	Implante de cateter intracraniano	8A – 15
3.14.01.09-0	Implante de eletrodo cerebral profundo	8A – 15
3.14.01.23-6	Sistema de derivação ventricular interna com válvulas ou revisões	10B – 26
3.14.03.03-4	Denervação percutânea de faceta articular – por segmento	9C – 14
3.14.03.04-2	Enxerto de nervo	8B – 24
3.14.03.08-5	Enxerto interfascicular	9A – 15
3.14.03.11-5	Excisão de tumores dos nervos periféricos	7C – 14
3.14.03.12-3	Exploração cirúrgica de nervo (neurólise externa)	5B – 13
3.14.03.13-1	Extirpação de neuroma	4A – 12
3.14.03.15-8	Lesão de nervos associada à lesão óssea	8C – 13
3.14.03.21-2	Microneurólise intraneural ou intrafascicular de dois ou mais nervos	8B – 14

3.14.03.20-4	Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo	7C – 14
3.14.03.22-0	Microneurólise múltiplas	8B – 14
3.14.03.23-9	Microneurólise única	6A – 13
3.14.03.25-5	Microneurorrafia de dedos da mão	8B – 24
3.14.03.28-0	Neurólise das síndromes compressivas	6C – 13
3.14.03.31-0	Ressecção de neuroma	4A – 23
3.14.03.32-8	Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos	6A – 3
3.14.03.33-6	Rizotomia percutânea por segmento – qualquer método	10C – 15

5.6.3 Procedimentos de baixa complexidade

Código	Procedimento	Porte
3.07.15.08-3	Derivação lombar externa	6A – 13
3.07.15.13-0	Fratura do cóccix – redução incruenta	3A – 2
3.07.15.15-6	Fratura e/ou luxação de coluna vertebral – redução incruenta	5B – 12
3.07.15.23-7	Outras afecções da coluna – tratamento incruento	3B – 2
3.07.15.25-3	Punção líquórica	2B – 2
3.07.15.29-6	Tração cervical transesquelética	8B – 12
3.14.01.19-8	Punção subdural ou ventricular transfontanela	2B – 3
3.14.01.22-8	Revisão de sistema de neuroestimulação	3C – 3
3.14.02.03-8	Tampão sanguíneo peridural para tratamento de cefaléia após punção (não indicada na profilaxia da cefaléia)	3C – 2
3.14.03.01-8	Biópsia de nervo	3C – 11
3.14.03.02-6	Bloqueio de nervo periférico	3B – 12
3.14.03.29-8	Neurotripsia (cada extremidade)	3B – 22
3.14.03.30-1	Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas	1B – 3
3.14.05.02-9	Lesão do sistema nervoso autônomo – qualquer método	3C – 12

Estão incluídos nos pacotes de neurocirurgia:

a) Cirurgião com auxiliares e anestesistas;

b) Equipamentos (neuronavegador, neuroendoscópio, aspirador ultrassônico, fixador de crânio, drill, craniótomo, microscópio cirúrgico, aparelho para monitorização neurofisiológica, equipamento de esterotaxia);

c) Nas cirurgias de baixa complexidade as despesas com anestesista serão cobertas pela CONTRATANTE, de acordo com a tabela de honorários deste edital (CBHPM 2014).

As cirurgias não contempladas na tabela acima terão os honorários médicos remunerados, conforme tabela CBHPM vigente neste referencial de preço.

Quando houver realização de mais de um procedimento no mesmo ato cirúrgico, a remuneração será correspondente ao procedimento de maior complexidade.

Caso o paciente necessite ser reoperado por complicações relacionadas ao primeiro procedimento (exemplo: hematoma extradural no pós-operatório de cirurgia craniana), a reintervenção cirúrgica não será cobrada.

Caso o paciente necessite, durante a internação, de reintervenção cirúrgica não relacionada a complicações do primeiro procedimento, mas sim, a complicações relacionadas a patologia de base, será pago o valor de 50% do valor inicial.

6 TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PACIENTES

Tipo de ambulância e equipe de transporte	Valor
Básica	R\$ 400,00
Avançada (UTI com médico)	R\$ 700,00

Neonatal com UTI	R\$ 800,00
------------------	------------

O transporte / remoção de paciente inclui honorários e possíveis medicamentos.

Para distâncias superiores a 50 km (quilômetros), haverá acréscimo de R\$ 7,00 (sete reais) por quilômetro rodado. A distância será computada a partir do momento em que a ambulância recebeu o paciente da OMS/OCS até o ponto de entrega do paciente, levando-se em consideração o menor percurso entre esses dois pontos.

O transporte do paciente internado para exames externos ao credenciado não será ressarcido. Cabe ao CREDENCIADOR o acionamento da remoção terrestre de pacientes. As exceções deverão ser solicitadas com antecedência e justificadas, sendo sujeitas a análise quanto à lisura.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2018

RICIERI LEANDRO BAZZAN – Ten Cel

Ordenador de Despesas do HGu-PV

ANEXO G – NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE DIÁRIAS E TAXAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE DIÁRIAS E TAXAS

1. Diárias de Apartamento Standard, Enfermaria, Hospital-Dia, Pronto-Socorro e Berçário

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- a) Leito próprio (cama), alojamento conjunto em caso de maternidade.
- b) Troca de roupa de cama e banho de paciente e de acompanhante, quando em apartamento, serviço de camareira, copeira e serviços gerais.
- c) Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental.
- d) Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia), incluindo café da manhã do acompanhante.
- e) Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistma, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
- f) Orientação nutricional no momento da alta; Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, ultra-som, etc).
- g) Aspirador de secreções.
- h) Taxa de vigilância epidemiológica.
- i) Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas.
- j) Equipamentos de proteção individual (EPI).
- k) Fototerapia até 24 horas, em caso de berçário.
- l) Alimentação após 6 horas, em caso de paciente em pronto-socorro.

2. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva / Unidade Coronariana

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1, exceto a acomodação de acompanhante.
- b) Monitor cardíaco contínuo, oximetria, pressão não invasiva (PNI), taxa de eletrocardiograma, bomba de infusão e nebulização.
- c) Desfibrilador e radiografias rotineiras de acompanhamento.
- d) Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, curativos, oxigenioterapia, intercorrências cirúrgicas, leito especial (isolamento).

3. Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica / Neonatal

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 2, incluindo a acomodação de acompanhante.
- b) Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia até 24 horas.

4. Diárias Especiais de Berçário de Alto Risco

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1, incluindo a acomodação de acompanhante.
- b) Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP, oxímetro de pulso e fototerapia até 24 horas.

5. Taxas de Sala em Centro Cirúrgico / Obstétrico

Baseado no porte anestésico dos procedimentos constantes da Lista Referencial de Honorários Médicos negociada. No valor das taxas deverão estar incluídos:

- a) Sala Cirúrgica - portes 0 a 7 da Lista Referencial de Honorários Médicos: local; mesa operatória; rouparia de sala, da enfermagem e médico; serviço enfermagem do procedimento; assepsia e anti-sepsia da equipe, paciente e ambiente; paramentação de toda a equipe, esterilização do material, monitor de multiparâmetros (ECG contínuo, PNI, monitor de pressão invasiva e oxímetro de pulso), carrinho de anestesia, exceto em caso de anestesia geral, raqui ou peridural, Iluminação (foco); controle dos sinais vitais, locomoção do paciente e aspirador de secreções.
- b) Taxa de curativo, exceto curativo especial.
- c) Taxa de vigilância epidemiológica.
- d) Aspirador de secreções e berço aquecido.
- e) EPI

6) Taxas de sala de Recuperação pós-anestésica

Só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raqui anestesia ou anestesia peridural. Deverá conter horário de admissão e alta da mesma.

Deverá incluir:

- a) Local; leito; rouparia da sala, da enfermagem e médico. Só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raquianestesia ou anestesia peridural.
- b) Oxímetro de pulso, monitor cardíaco, aspirador de secreções, serviço de enfermagem, uso de materiais para desinfecção do ambiente, paramentação de toda a equipe e EPI.

7) Taxa de Hemodinâmica:

- a) Será de acordo com o porte anestésico do procedimento do Referencial Custos sobre honorários médicos.
- b) Serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e uso de cosméticos, paramentação de toda a equipe, monitoração cardíaca, curativos pequeno e médio, PNI, bomba de infusão, oximetria, TX de assepsia, TX de vigilância epidemiológica, desfibrilador e EPIs.
- c) Taxa de sala e taxa de instrumental.

8) Taxas de Sala de Gesso

Será paga somente em caso de instalação de gesso.

- a) Inclui o uso de equipamentos, higienização da sala, serviços de enfermagem, curativos pequeno e médio.
- b) Não será pago taxa para retirada de aparelho gessado.

9) Taxa de Sala de Quimioterapia:

Somente em caso de pacientes em tratamento ambulatorial. Deverá incluir:

- a) Sala de preparo do quimioterápico, quimioterapia sessão, serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos, paramentação de toda a equipe, curativos pequenos e médios e EPIs.
- b) Não cabe a cobrança de taxa de sala para administração via subcutânea e/ou via oral.

10) Notas complementares

1. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.
2. Taxas de registro de internação interno ou externo será paga 01 (uma) por paciente.
3. Honorário de fisioterapia será pago um por dia 24h (vinte e quatro horas) em apartamento e CTI.
4. Placa de eletrocautério descartável será pago somente quando seu uso for indicado, sendo necessário descrição em folha de sala e embalagem anexada no prontuário.
5. Equipos de bomba de infusão (BI) não será pago para manter veia e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica.
6. Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, terão que ter autorização prévia do SAMMED/FuSEx da Gu BH.
7. Será paga o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.
8. Não será pago coleta de exames pelo hospital ou terceiros.
9. As taxas de cirurgias ambulatoriais serão pagas conforme procedimento realizado.
10. Taxa de fototerapia, incubadora, berço aquecido deverá constar na prescrição médica e relatório de enfermagem a sua utilização.
11. Os exames de diagnóstico deverão constar requisição do médico solicitante e o envio de resultado devidamente assinados e carimbados. Na ausência deste, a instituição terá 48hs para apresentá-lo sob a pena de não poder mais utilizar o recurso de glosa.
12. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.
13. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de registro.
14. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.
15. A taxa de aerosolterapia está incluída no uso de gases.
16. No aparelho de anestesia (uso) está incluído o uso do monitor de oximetria de pulso e monitor de capnografia, não sendo pago para anestesia local ou sedação simples.
17. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.
18. As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Em bloco cirúrgico não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.
19. Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.
20. A visita do nutrólogo deverá ser pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias devidamente registrada em prontuário, somente para o paciente que estiver em dieta enteral e parenteral.
21. As fraldas descartáveis serão pagas até 06 (seis) unidades por dia, salvo em casos de paciente com quadro diarreico.
22. Os curativos especiais serão pagos conforme tabelas constantes no Referencial de Custos, com a devida prescrição médica ou do serviço de comissão de curativos.
23. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca terá que ser justificativa.

24. Não haverá taxa de registro para a realização de exames e para a realização de procedimentos em pacientes crônicos, tais como: curativos, troca de sonda, etc.
25. A troca de cateter de swan-ganz será pago 01 (uma) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico e embalagem do produto no prontuário.
26. Curativo de recém nato (coto umbilical) não será coberto.
27. Curativos pós-cirúrgicos (feitos dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.
28. Colchão caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.

Como critério residual, em caso de dúvidas, será seguido o constante no documento “Sistemáticas de remuneração dos hospitais que atuam na saúde suplementar: Conta aberta aprimorada / tabela compacta”, do Grupo de trabalho sobre remuneração dos hospitais, de 2012, disponível no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br/images/stories/A_ANS/Transparencia_Institucional/agenda_regulatoria/20121211_conta_aberta_aprimorada.pdf.

OBSERVAÇÃO - Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx

Absorvente Higiénico; Aconchego; Adesivo para fixação; Água oxigenada; Algodão; Aquecedor e manta térmica; Bacia plástica; “*Band-aid*” ou curativos similares; Bandeja para raquianestesia; Blusas descartáveis; Bolsa de água quente; “*Bom ar*” ou produtos similares; Bomba para ordenha; Borracha de silicone; Borracha para aspirador; Cabo bipolar; Cadeira de apoio para banho; Calçados ortopédicos; Campo cirúrgico (operatório) descartável; Caneta para bisturi descartável; Cânula de Guedel; Capa de vídeo; Capa para microscópio; Capnógrafo; Cidex; Cinta lombar; Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério; Colete lombar; Compressa cirúrgica; Conexão para aspiração, bomba e pressão; Copo descartável; Cotonete – pagar apenas para oftalmologia; Cotonóide – pagar apenas para neurologia; Creme dental; Chuca/chupeta; Degermantes e soluções para assepsia ou limpeza de superfícies (Exemplos: *Clorohex*, *Dermoidini*, *Gehm-Hand*, *Esterilderm*, Álcool Iodado, *Fiso-Hex*, *Povidine*, *Germipol*); Despesa de frigobar; Dispositivo anti-trombolítico; Escova de degermação; Escova de dente; Esparadrapo de qualquer tipo (inclusive *micropore*); Espéculo descartável; Esponja para banho; Estabilizador de tornozelo; Éter benzina e tintura de iodo; Faixa elástica pós-operatória; Filme endoscópio; Fitas de vídeo; Fixador de sonda; Fixador de tubo traqueal; Fixador externo; Formol; Frascos para exame; Gaze radiopaca; Gel para biométrica; Gerador de tecnécio; Gesso sintético; Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças; Imobilizador; Lâmina para tricotomia; Látex extensor de O₂; Lençol descartável; Luva para aparelho de laparoscopia; Luva verde; Manta; Manteiga de cacau; Máscara laríngea; Material de banho do RN; Meia elástica, cinta, atadura e calça elástica; Mercúrio de prata; Micro por espaçador; Muletas; Pasta gel; Pijama descartável; Plug adaptador macho; Pulseira de identificação; Redutor Trocáter; Sabonete; Sandálias para gesso e/ou palmilha para calcâneo; Sensor infantil neonatal; Sensor para oxímetro; Tampa cone Luer; Tampa oclusora macho e fêmea (Combi-red / tampa para soro); Tapoin; Termômetros; Tipóias; Toalha descartável.

ANEXO H – PROJETO BÁSICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO**

PROJETO BÁSICO

Credenciamento das Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para o atendimento dos usuários do FUSEX / SAMMED / PASS / SAMMEX-CMB

Processo administrativo NUP 80527.00007190/2017-97

1. DOCUMENTO BASE

Boletim Interno nº 167, de 12 de setembro de 2017, do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente projeto visa o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, de reabilitação e terapias auxiliares aos usuários e dependentes do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército (SAMMED), e do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb).

3. MODALIDADE

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, cujo entendimento já foi pacificado pelo Tribunal de Contas da União de acordo com decisão plenária nº 656/1995.

4. JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi elaborado com o objetivo de credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, odontológica, de reabilitação, de transporte especializado e terapias auxiliares aos militares do Exército Brasileiro da ativa, da reserva remunerada, reformados, pensionistas e seus dependentes, ex combatentes e servidores civis lotados na força e seus dependentes, no município de Porto Velho.

Enquadram-se como usuários do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMMEX-cmb residentes em Porto Velho e região cerca de 18.000 pessoas. O Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGu-PV) apresenta limitações em aspecto estrutural e humano para o atendimento de toda essa demanda com a devida proficiência e presteza. Por isso, utiliza-se do credenciamento de OCS e PSA para garantir aos usuários o

acesso a melhores recursos terapêuticos e acesso a tratamentos de maior complexidade através de unidades como centro de tratamento intensivo, centro de tratamento hemodinâmico, centro de tratamento oncológico, unidade de terapia intensiva neo-natal, bem como a profissionais especializados em diversas áreas.

A assistência médica-hospitalar aos usuários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880/80 e no Decreto do Presidente da República nº 92.512/86.

O credenciamento será direto, sendo que as OCS e os PSA que desejarem a adesão ao credenciamento, aceitarem as condições e preencherem os requisitos exigidos pelo HGu-PV poderão ser cadastradas. Dessa maneira, o usuário tem liberdade para escolher o prestador do serviço segundo sua conveniência.

5. OBJETO

O objeto deste projeto básico é o edital de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, remoção inter-hospitalar, laboratorial, odontológica, de reabilitação, de terapias auxiliares, terapia oncológica e terapia renal aos usuários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército e seus dependentes (SAMMED), e do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb).

6. SERVIÇOS

Aos usuários do Sistema SAMMED os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 878-DGP, de 28 de Novembro de 2006 – IG 30-32 (Aprova as Instruções Gerais do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED);

Aos usuários do Sistema FuSEx os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Usuários do Fundo de Saúde do Exército);

Aos usuários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

Aos usuários do SAMEx-Cmb, os serviços serão prestados de acordo com a Nota Informativa Nº 01 – D Sau, de 13 de outubro de 2011.

7. CUSTO GLOBAL ESTIMADO E RECURSOS FINANCEIROS

A estimativa anual de custo com os serviços credenciados de OCS e PSA é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), valor baseado em demanda histórica do exercício anterior (ano de 2016), mas não necessariamente uma obrigação financeira pactuada.

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

- Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

- Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

O edital de chamamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Os contratos de credenciamento de OCS e PSA são contratos de prestação de serviços de natureza continuada. A interrupção dos serviços pode prejudicar a sequência de tratamento de saúde dos usuários e/ou gerar necessidade de indenizações por ressarcimento, o que é de fato mais oneroso a administração. Sendo assim, o credenciamento de cada OCS e PSA será feito mediante termo de credenciamento com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável por até 60 meses, caso seja conveniente ao HGu-PV.

O atendimento ao usuário somente poderá ser feito através de guia de encaminhamento emitida pelo HGu-PV. Em casos de emergência, o atendimento poderá ocorrer sem a guia de encaminhamento, estando a credenciada sujeita a auditoria para comprovação da emergência.

Caberá a credenciada solicitar ao usuário a identificação e comprovação de ser beneficiário do FuSEx / SAMMED / PASS / SAMMEEx-cmb.

Os serviços contratados serão prestados por profissional da própria credenciada, sendo eles: membro do corpo clínico, profissional com vínculo empregatício com a credenciada e autônomo que presta serviço a credenciada em caráter regular ao qual se equipara a pessoa jurídica de profissionais que preste serviços regulares a credenciada.

A credenciada é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais para a execução dos serviços e fica obrigada a atender os usuários em condições de igualdade aos demais usuários de seus serviços, sem nenhuma forma de discriminação. Os usuários poderão denunciar qualquer tipo de irregularidade à seção de ouvidoria do HGu-PV.

9. PAGAMENTO

Os valores serão pagos conforme o Referencial de Custos de Serviços de Saúde nº 01/2018-HGuPV, a ser gerado a partir de avaliação dos preços atualmente praticado na rede de saúde do município de Porto Velho. O Referencial de Custos poderá ser atualizado anualmente no aniversário do Edital, mediante autorização do escalão superior, com base em pesquisa de preços praticados no mercado local e tendo como limite máximo o acumulado de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A credenciada fica obrigada a realizar cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e a manter as informações atualizadas para receber adequadamente o pagamento pela realização dos serviços.

A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação de duas vias em igual teor da fatura, conforme Art. 73 da Lei nº 8.666/93, à seção de auditoria de contas médicas, do Hospital de Guarnição de Porto Velho, contendo as guias de encaminhamento retidas pelo prestador do serviço no momento de sua execução. Nos casos de tratamento prolongado, as contas devem ser encerradas e apresentadas em 30 (trinta) dias e, em casos de internação, a cada 15 (quinze) dias, sendo necessária a emissão de nova guia para continuidade do tratamento.

10. DA NEGAÇÃO A PAGAMENTO A MILITARES E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nenhum militar das Forças Armadas poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FuSEx / SAMMED / PASS / SAMMEEx-cmb.

Fica vedada qualquer forma de nepotismo, em atenção ao Decreto n.º 7203/2010

11. FISCALIZAÇÃO

Os contratos serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato nomeado pelo Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho. Além do fiscal de contrato, fica a cargo da seção de Contas Médicas a nomeação de auditores para os serviços prestados. Os oficiais especialistas desse nosocômio também deverão, a critério da direção, ter acesso aos prontuários dos pacientes/usuários atendidos pelas credenciadas para fins de acompanhamento da evolução terapêutica.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pelo Boletim Interno nº 167, de 12 de setembro de 2017, do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

Paulo **Rogério** Miorin – Maj QCO
Chefe do Contas Médicas

Camila Braga de Lima Eufrásio - 1º Ten Med
Adjunto ao Contas Médicas

Maria **Fernanda** Borro Bijella - 1º Ten ODT
Chefe da Odontoclinica

Jorge Alberto Araujo - 1º Ten QAO
Chefe do FUSEX

Aline Jacobi **Dalla Lana** - 2º Ten OFT
Chefe do Laboratório

Larissa **Dumaresq** Oliveira Montenegro Luz Moura - 2º Ten OTT
Chefe da Fisioterapia

Emerson Ricardo da Rosa Cardoso - 2º Ten QAO
Adjunto ao FUSEX

APROVAÇÃO MOTIVADA

Ao analisar o Projeto Básico nº 01/2018, no qual se busca a contratação de serviços médicos para complementação dos serviços médicos disponíveis neste nosocômio dou o seguinte despacho:

I DA REALIDADE FÁTICA

O credenciamento se justifica devido as limitações dos recursos técnicos e humanos disponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos usuários do Sistema FuSEx/SAMMED/PASS.

II DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO

Somado a necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército em seu Art. 35 Caput e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

II – complementar os serviços especializado de suas OMS.

III DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

A previsão orçamentária encontra-se cabalmente demonstrada no Projeto Básico especificamente no item 7.

IV DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Compete ao Ordenador de Despesa determinar o início do Processo Administrativo visando o Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 076 de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições destas Instruções Gerais (IG).

V DECISÃO

Considerando que o Projeto Básico nº 01/2018 foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta no Boletim Interno nº 167, de 12 de setembro de 2017, do Hospital de Guarnição de Porto Velho, e ainda, a possibilidade jurídica de contratação, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, aprovo o referido projeto.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2018.

RICIERI LEANDRO BAZZAN – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuPV